



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

## TERMO DE JULGAMENTO

UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

### CONCORRÊNCIA 90491/2025

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO
Objeto da compra:	Contratação empresa especializada para elaboração do projeto executivo, execução obra de construção de terminal de passageiros TPS, mobiliário e equipamentos do TPS, do sistema viário acesso ao TPS, do estacionamento público de veículos, da casa de força KF, da central de resíduos sólidos CRS, no aeroporto de Ji-Paraná/RO (SBJL).		
Entrega de propostas:	De 30/12/2025 às 08:00 até 04/02/2026 às 10:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 04/02/2026 às 10:00 (horário de Brasília)		

#### Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/02/2026 às 10:00:04	A sessão pública está aberta. Até 2 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	04/02/2026 às 10:00:38	Bom dia Senhores licitantes! Encontra-se aberto a CONCORRÊNCIA nº: 90491/2025/SUPEL/RO, no regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO, sobre a tabela de preços praticada no mercado, o percentual, atrelado à Tabela SINAPI, modo de disputa ABERTO, na forma de execução INDIRETA, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa,
Sistema	04/02/2026 às 10:00:46	tendo como interessado ao Departamento de Estradas de Rodagem de Rondônia - DER/RO.
Sistema	04/02/2026 às 10:00:59	Informo que o presente certame se encontra sob condução do Presidente/SUPEL/RO, JOHNNESCLEY ANES DE MORAIS, nomeado através da Portaria nº 323 de 08 de dezembro de 2025. Ademais, sugiro que permaneçam conectados e atentos as solicitações e informações no chat mensagem do sistema COMPRAS.GOV.
Sistema	04/02/2026 às 10:01:22	Para melhor desempenho do certame, peço que por gentileza leiam todas as mensagens postadas com atenção, evitando assim transtornos e prejuízos futuros para ambas as partes (licitante e administração).
Sistema	04/02/2026 às 10:01:47	Visando ordem DURANTE TODA a sessão, solicito que enviem mensagens SOMENTE quando convocados por este (a) Pregoeiro (a). Caso exista alguma solicitação urgente e que necessite de registros no chat mensagem por parte de Vossas Senhorias, entrar em contato através do telefone nº (69) 3212-9263, para que ocorra a comunicação prévia com este Presidente, e tão somente após realizadas as devidas tratativas, proceder os registros.
Sistema	04/02/2026 às 10:02:12	Solicitamos aos licitantes participantes, que estejam conectados ao sistema até que seja emitida a mensagem de suspensão, e que respondam ao chat quando forem convocadas.
Sistema	04/02/2026 às 10:02:39	ATENÇÃO! Informamos que após o encerramento da sessão até a reabertura, neste intervalo este presidente não tem conhecimento das mensagens enviadas por vossas empresas, portanto atentem-se as mensagens enviadas no chat nos horários das sessões.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/02/2026 às 10:02:53	O expediente dessa Superintendência Estadual de Licitações apresenta fuso horário de uma hora a menos que o de Brasília, e o expediente vai até às 13:30 (horário de Rondônia) e 14:30 (horário de Brasília), portanto, NÃO HAVERÁ PAUSAS NO CERTAME, salvo, este Presidente realizar registros no chat de mensagens. A PERDA DE NEGÓCIOS POR AUSÊNCIAS É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES
Sistema	04/02/2026 às 10:03:07	Não serão aceitas, nenhuma proposta acima do valor estimado, sendo assim, fiquem atentos aos valores ofertados na fase de lances.
Sistema	04/02/2026 às 10:03:16	Não serão aceitas também, nenhuma proposta com valor manifestamente inexequíveis, onde o licitante não vier comprovar de forma satisfatória a exequibilidade de sua proposta.
Sistema	04/02/2026 às 10:03:50	Certos de que estão cientes dos esclarecimentos prestados acima, desejo um bom trabalho a todos! Senhores licitantes, gostaria de informá-los que a Concorrência Eletrônica que é regido pela Lei nº 14.133/2021 possuem fases distintas.
Sistema	04/02/2026 às 10:03:59	A fase de Julgamento, no qual as empresas devem encaminhar os documentos relativos à proposta de preços.
Sistema	04/02/2026 às 10:04:08	E a fase de Habilitação, onde as empresas devem encaminhar todos os documentos necessários para fins de habilitação.
Sistema	04/02/2026 às 10:04:19	Registro que documentos de habilitação encaminhados antecipadamente não serão analisados de imediato, somente no momento que forem solicitados.
Sistema	04/02/2026 às 10:32:44	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	04/02/2026 às 10:40:25	Por motivo do Licitante M R DA ROCHA COMERCIO E SERV, CNPJ nº 26.036.594/0001-84, não se encontrar logado no sistema, informo que a mesma será convocada a anexar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇOS, em conformidade com o item 16, subitens e anexos do Edital, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) anexando na opção "ENVIAR ANEXO", respeitando o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
Sistema	04/02/2026 às 10:51:16	Recomendamos estarem logados em todas as sessões, pois a qualquer momento podemos convocá-los para entrega de suas propostas.
Sistema	04/02/2026 às 10:53:25	ATENÇÃO! A sessão está SUSPENSA, ficando marcada a REABERTURA para o dia 05/02/2026, às 14h (horário de Brasília); 13h (horário local).
Sistema	05/02/2026 às 14:00:04	Srs. Licitantes, boa tarde. Conforme informado anteriormente estamos dando continuidade a sessão
Sistema	05/02/2026 às 14:12:41	Recomendamos estarem logados em todas as sessões, pois a qualquer momento podemos convocá-los para entrega de suas propostas.
Sistema	05/02/2026 às 14:13:12	ATENÇÃO! A sessão está SUSPENSA, ficando marcada a REABERTURA para o dia 06/02/2025, às 11h (horário de Brasília); 10h (horário local).
Sistema	05/02/2026 às 14:13:29	Este Presidente agradece a atenção de todos e deseja um excelente dia!
Sistema	06/02/2026 às 11:00:19	Srs. Licitantes, Bom Dia! Conforme informado na sessão anterior, estamos reabrindo a sessão para continuidade do certame
Sistema	06/02/2026 às 11:03:23	Srs. Licitantes, conforme previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá encaminhar sua proposta de preços ajustada ao lance final ofertado, bem como os documentos de habilitação, quando convocada no chat.
Sistema	06/02/2026 às 11:04:02	Como pode ser verificado, quando convocada, não houve manifestação da empresa M R DA ROCHA COMERCIO E SERVICOS, CNPJ: 26.036.594/0001-84, neste chat, nem o encaminhamento da proposta e documentação solicitada, dentro do prazo estabelecido.
Sistema	06/02/2026 às 11:04:13	Esclarecemos que a ausência de resposta ou envio de documentos, quando convocada, caracteriza descumprimento de obrigação assumida no certame, conforme o disposto no art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/02/2026 às 11:04:23	Tal conduta pode ensejar a aplicação das sanções administrativas conforme previstas nos Arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, como advertência; Multa; Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos; ou Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público.
Sistema	06/02/2026 às 11:04:31	Salientamos a importância da manifestação durante o certame, bem como o envio dos documentos solicitados, encaminhando a proposta de preços e os documentos exigidos, a fim de evitar o prosseguimento das medidas administrativas cabíveis.
Sistema	06/02/2026 às 11:04:39	Em caso de desistência, a empresa deve manifestar sua ausência de interesse e formalizar justificativa por escrito, a ser encaminhada via sistema, para análise e registro da ocorrência.
Sistema	06/02/2026 às 11:04:48	Reforçamos que a comunicação ativa e tempestiva é essencial para a regularidade e transparência durante o procedimento licitatório, garantindo igualdade entre os participantes.
Sistema	06/02/2026 às 11:05:05	Portanto com base no item 16.3. do edital onde informa: "Será concedido um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sob pena de desclassificação do licitante".
Sistema	06/02/2026 às 11:05:30	Estaremos desclassificando a PROPOSTA DE PREÇOS apresentada pela empresa M R DA ROCHA COMERCIO E SERVICOS - CNPJ nº 26.036.594/0001-84 .
Sistema	06/02/2026 às 11:05:46	E ainda em cumprimento ao item 14.9. do edital, onde diz: "Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação".
Sistema	06/02/2026 às 11:06:28	Desta forma, considerando que a empresa M R DA ROCHA COMERCIO E SERVICOS - CNPJ nº 26.036.594/0001-84 foi desclassificada, passaremos a examinar a proposta subsequente.
Sistema	06/02/2026 às 11:20:51	Recomendamos estarem logados em todas as sessões, pois a qualquer momento podemos convocá-los para entrega de suas propostas.
Sistema	06/02/2026 às 11:21:20	ATENÇÃO! A sessão está SUSPENSA, ficando marcada a REABERTURA para o dia 10/02/2026, às 11h (horário de Brasília); 10h (horário local).
Sistema	10/02/2026 às 11:00:52	Sr. Licitantes, bom dia!
Sistema	10/02/2026 às 11:01:16	Conforme informado anteriormente estaremos neste momento dando continuidade ao certame.
Sistema	10/02/2026 às 11:20:02	ATENÇÃO! A sessão está SUSPENSA para que a empresa SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA - CNPJ 31.264.378/0001-26 envie a documentação complementar à PROPOSTA DE PREÇO, ficando marcada a REABERTURA para o dia 12/02/2026 às 10h00min (horário de Brasília); 09h00min (horário local).
Sistema	12/02/2026 às 10:01:21	Sr. Licitantes, bom dia! Conforme informado anteriormente estaremos neste momento dando continuidade ao certame.
Sistema	12/02/2026 às 10:16:23	Srs. Licitantes, vamos dar início a etapa de Habilitação.
Sistema	12/02/2026 às 10:25:16	ATENÇÃO! A sessão está SUSPENSA para que a empresa SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA - CNPJ: 31.264.378/0001-26, envie a documentação referente a HABILITAÇÃO, com base no item 12 do Edital, ficando a REABERTURA para o dia 19/02/2026, às 11h00min (horário de Brasília); 10h00min (horário local).
Sistema	19/02/2026 às 11:02:33	Srs. Licitantes, bom dia!
Sistema	19/02/2026 às 11:02:54	Conforme informado na sessão anterior, estamos reabrindo para continuidade.
Sistema	19/02/2026 às 11:35:37	ATENÇÃO! A sessão está SUSPENSA para que a empresa envie a documentação complementar à habilitação, com base no item 12.4.4 do Edital, ficando marcada a REABERTURA para o dia 20/02/2026, às 12h00min (horário de Brasília); 11h00min (horário local).
Sistema	19/02/2026 às 11:36:40	Este Presidente da Comissão agradece a atenção de todos e deseja um excelente dia.
Sistema	20/02/2026 às 12:00:25	Srs. Licitantes, Bom Dia!

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	20/02/2026 às 12:03:16	Com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1ª de abril de 2021 e suas alterações, esta Comissão de Obras, designada através da Portaria nº 323 de 08 de dezembro de 2025, declara reaberta a Sessão para a etapa de envio da DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DA HABILITAÇÃO da Empresa SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA - CNPJ 31.264.378/0001-26, conforme anteriormente informado.
Sistema	20/02/2026 às 12:07:18	ATENÇÃO! A sessão está SUSPENSA para que esta Comissão de Contratação de Obras proceda com a análise dos documentos anexados pela Empresa SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA , CNPJ 31.264.378/0001-26 , ficando marcada a REABERTURA para esse mesmo dia 23/02/2026, às 13h (horário de Brasília); 12h (horário de Rondônia).
Sistema	20/02/2026 às 12:07:58	Este Presidente agradece a atenção de todos!
Sistema	23/02/2026 às 13:00:13	Srs. Licitantes, Boa Tarde!
Sistema	23/02/2026 às 13:00:18	Conforme informado na sessão anterior, estamos reabrindo para continuidade.

### Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
04/02/2026 às 10:00:04	Abertura da sessão pública
04/02/2026 às 10:32:43	Início da etapa de julgamento de propostas

**Item 1 - Estudos e Projetos Aeronáutico**

Contratação empresa especializada para elaboração do projeto executivo, execução obra de construção de terminal de passageiros TPS, mobiliário e equipamentos do TPS, do sistema viário acesso ao TPS, do estacionamento público de veículos, da casa de força KF, da central de resíduos sólidos CRS, no aeroporto de Ji-Paraná/RO (SBJI).

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 34.997.817,8200 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 34.997.817,8200 (total)
		Situação:	Aberto para recursos
Critério de julgamento:	Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Sem benefícios ME/EPP (Art. 4ª, lei 14.133/2021)		

Aceito e Habilitado por CPF \*\*\*.536.\*\*\*-3 - JOHNNESCLEY ANES DE MORAIS para SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA, CNPJ 31.264.378/0001-26, melhor lance: R\$ 29.398.000,0000 (unitário) / R\$ 29.398.000,0000 (total)

**Propostas do Item 1**

**Benefício Me/Epp:** Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006  
**Equidade de gênero:** Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.430/2023  
**Programa de integridade:** Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
36.770.097/0001-69 - CIB COMPANHIA DE INFRAESTRUTURA BRASILEIRA LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Ouro Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 35.711.773,3035 (unitário) R\$ 35.711.773,3035 (total)	-
Valor proposta: R\$ 35.711.773,3035 (unitário) R\$ 35.711.773,3035 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
00.541.146/0001-44 - CONSTRUTORA PARAISO LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 34.997.817,8200 (unitário) R\$ 34.997.817,8200 (total)	-
Valor proposta: R\$ 34.997.817,8200 (unitário) R\$ 34.997.817,8200 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
07.325.604/0001-57 - DZ CONSTRUCOES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AC	R\$ 33.954.882,3900 (unitário) R\$ 33.954.882,3900 (total)	-
Valor proposta: R\$ 34.997.817,8200 (unitário) R\$ 34.997.817,8200 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
34.719.674/0001-62 - ENGERAL CONSTRUCOES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 33.858.000,0000 (unitário) R\$ 33.858.000,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 34.997.817,8200 (unitário) R\$ 34.997.817,8200 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
26.036.594/0001-84 - M R DA ROCHA COMERCIO E SERVICOS Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 28.900.000,0000 (unitário) R\$ 28.900.000,0000 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R\$ 34.995.800,0000 (unitário) R\$ 34.995.800,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
08.666.201/0001-34 - MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Sim UF endereço: RO	R\$ 32.897.948,0000 (unitário) R\$ 32.897.948,0000 (total)	-
Valor proposta: R\$ 34.997.817,8200 (unitário) R\$ 34.997.817,8200 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
02.646.893/0001-72 - MMGR CONSTRUCOES LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AM	R\$ 33.247.926,9200 (unitário) R\$ 33.247.926,9200 (total)	-
Valor proposta: R\$ 34.997.817,8200 (unitário) R\$ 34.997.817,8200 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
31.264.378/0001-26 - SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA Benefício Me/Epp: Não Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: RO	R\$ 29.398.000,0000 (unitário) R\$ 29.398.000,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 34.997.817,8200 (unitário) R\$ 34.997.817,8200 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

### Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
04/02/2026 às 10:07:37	31.264.378/0001-26	R\$ 34.644.339,8600
04/02/2026 às 10:08:23	26.036.594/0001-84	R\$ 34.297.000,0000
04/02/2026 às 10:08:24	07.325.604/0001-57	R\$ 34.647.839,6418
04/02/2026 às 10:09:04	08.666.201/0001-34	R\$ 34.297.861,0000
04/02/2026 às 10:10:52	07.325.604/0001-57	R\$ 34.297.861,0000
04/02/2026 às 10:10:58	31.264.378/0001-26	R\$ 33.500.000,0000
04/02/2026 às 10:11:03	26.036.594/0001-84	R\$ 33.611.060,0000
04/02/2026 às 10:11:33	26.036.594/0001-84	R\$ 33.165.000,0000
04/02/2026 às 10:13:23	34.719.674/0001-62	R\$ 34.200.000,0000
04/02/2026 às 10:14:00	08.666.201/0001-34	R\$ 33.947.883,0000
04/02/2026 às 10:14:37	02.646.893/0001-72	R\$ 33.247.926,9200

Data/hora	Participante	Lance
04/02/2026 às 10:15:33	08.666.201/0001-34	R\$ 33.597.905,0000
04/02/2026 às 10:15:43	07.325.604/0001-57	R\$ 33.954.882,3900
04/02/2026 às 10:17:34	08.666.201/0001-34	R\$ 33.247.926,0000
04/02/2026 às 10:17:34	31.264.378/0001-26	R\$ 32.500.000,0000
04/02/2026 às 10:18:02	08.666.201/0001-34	R\$ 32.897.948,0000
04/02/2026 às 10:18:59	26.036.594/0001-84	R\$ 32.175.000,0000
04/02/2026 às 10:20:38	31.264.378/0001-26	R\$ 31.825.021,0000
04/02/2026 às 10:21:22	26.036.594/0001-84	R\$ 31.188.000,0000
04/02/2026 às 10:22:47	31.264.378/0001-26	R\$ 30.838.000,0000
04/02/2026 às 10:23:45	26.036.594/0001-84	R\$ 30.500.000,0000
04/02/2026 às 10:25:22	31.264.378/0001-26	R\$ 30.195.000,0000
04/02/2026 às 10:26:02	26.036.594/0001-84	R\$ 29.695.000,0000
04/02/2026 às 10:27:47	31.264.378/0001-26	R\$ 29.398.000,0000
04/02/2026 às 10:28:37	26.036.594/0001-84	R\$ 28.900.000,0000
04/02/2026 às 10:30:33	34.719.674/0001-62	R\$ 33.858.000,0000

### Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	04/02/2026 às 10:00:05	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	04/02/2026 às 10:32:34	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 26.036.594/0001-84	04/02/2026 às 10:35:37	Sr. Licitante, encontra-se logado?
Pelo participante 26.036.594/0001-84	04/02/2026 às 10:40:49	Bom dia, sim estamos logado
Sistema para o participante 26.036.594/0001-84	04/02/2026 às 10:42:25	Este Presidente irá convocar vossa Empresa, para anexar vossa documentação referente a PROPOSTA DE PREÇOS, estando em conformidade com o item 16, subitens e anexos do Edital, bem como Declaração e documentos que considerar pertinentes. Será concedido prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da solicitação, anexando na opção "ENVIAR ANEXO",...
Sistema para o participante 26.036.594/0001-84	04/02/2026 às 10:42:37	respeitando o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários .
Sistema para o participante 26.036.594/0001-84	04/02/2026 às 10:43:29	Sr. Fornecedor M R DA ROCHA COMERCIO E SERVICOS, CNPJ 26.036.594/0001-84, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:45:00 do dia 05/02/2026. Justificativa: convocada a anexar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇOS,.
Sistema para o participante 26.036.594/0001-84	04/02/2026 às 10:44:10	O chat está aberto para manifestação pelo prazo de 5 (cinco) minutos a partir do envio desta mensagem.
Sistema para o participante 26.036.594/0001-84	04/02/2026 às 10:49:49	Sr. Licitante, acentuamos que o não envio dos documentos aqui mencionado ou o envio fora do prazo fixado acima ensejará a RECUSA da proposta de preços, com base no Edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 26.036.594/0001-84	04/02/2026 às 10:49:59	Não será recebida tais documentação e anexos pelo e-mail desta Comissão de Contratação de Obras, em homenagem aos princípios administrativos da publicidade e transparência, SALVO se EXPRESSAMENTE autorizado neste chat por esta Presidente, respaldada em necessária MOTIVAÇÃO.
Sistema para o participante 26.036.594/0001-84	04/02/2026 às 10:50:10	Salientamos, que o valor da PROPOSTA DE PREÇOS deverá estar ajustado conforme último valor negociado proferido pela empresa
Sistema para o participante 26.036.594/0001-84	04/02/2026 às 10:50:59	Conforme o item 10.15 do Edital: O licitante poderá sofrer sanções caso não apresente a documentação exigida para o certame, nos termos do art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
Pelo participante 26.036.594/0001-84	05/02/2026 às 10:30:40	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:30:40 de 05/02/2026. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor M R DA ROCHA COMERCIO E SERVICOS, CNPJ 26.036.594/0001-84.
Sistema para o participante 26.036.594/0001-84	05/02/2026 às 14:00:20	Sr. Licitante, encontra-se logado?
Sistema para o participante 26.036.594/0001-84	05/02/2026 às 14:04:16	Informamos que após análise da PROPOSTA DE PREÇO, encaminhada por vossa empresa, esta Comissão identificou diversas divergências na Planilha Orçamentária e documentos que compõe a PROPOSTA DE PREÇO, com base no item 16 do Edital.
Sistema para o participante 26.036.594/0001-84	05/02/2026 às 14:07:11	Após análise da planilha orçamentária apresentada, constatou-se que os preços unitários já se encontram acrescidos do BDI, sem a discriminação dos valores unitários sem a incidência desse componente, o que inviabiliza a adequada verificação e análise por parte desta Comissão. Ademais, não foram apresentadas informações relativas ao BDI aplicado aos itens da planilha.
Sistema para o participante 26.036.594/0001-84	05/02/2026 às 14:07:41	“No Cronograma Físico-Financeiro, foi identificada divergência na etapa correspondente a 100% da execução da obra. O somatório dos valores apresentados totaliza R\$ 28.847.129,00, enquanto o valor global constante da planilha orçamentária do licitante é de R\$ 28.900.000,00, evidenciando inconsistência entre os documentos.”
Sistema para o participante 26.036.594/0001-84	05/02/2026 às 14:08:24	“Verificou-se, ainda, a ausência da Carta Proposta e da composição do BDI, bem como a falta das assinaturas do representante legal da empresa e do responsável técnico na planilha orçamentária, em desacordo com as exigências estabelecidas no item 16 do Edital.
Sistema para o participante 26.036.594/0001-84	05/02/2026 às 14:10:56	Em respeito ao princípio do formalismo moderado e da eficácia nas contratações públicas sobre o entendimento da Lei de Licitações 14.133/2021. Concederemos aos senhores o prazo de 4 (quatro) horas a partir da convocação, para complementação necessária.
Sistema para o participante 26.036.594/0001-84	05/02/2026 às 14:11:35	Sr. Fornecedor M R DA ROCHA COMERCIO E SERVICOS, CNPJ 26.036.594/0001-84, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 18:12:00 do dia 05/02/2026. Justificativa: Documentação complementar em relação a PROPOSTA DE PREÇO..
Sistema para o participante 26.036.594/0001-84	05/02/2026 às 14:11:56	Sr. Licitante, acentuamos que o não envio dos documentos aqui mencionado ou o envio fora do prazo fixado acima ensejará a RECUSA da proposta de preços, com base no Edital.
Sistema para o participante 26.036.594/0001-84	05/02/2026 às 14:12:11	Não será recebida tais documentação e anexos pelo e-mail desta Comissão de Contratação de Obras, em homenagem aos princípios administrativos da publicidade e transparência, SALVO se EXPRESSAMENTE autorizado neste chat por esta Presidente, respaldada em necessária MOTIVAÇÃO.
Sistema para o participante 26.036.594/0001-84	05/02/2026 às 18:12:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 18:12:00 de 05/02/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor M R DA ROCHA COMERCIO E SERVICOS, CNPJ 26.036.594/0001-84.
Sistema para o participante 26.036.594/0001-84	06/02/2026 às 11:00:54	Sr. Licitante, encontra-se logado?
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	06/02/2026 às 11:06:45	Sr. Licitante, encontra-se logado?

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 31.264.378/0001-26	06/02/2026 às 11:07:18	Bom dia, Sim senhor agente de contratação. Logados
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	06/02/2026 às 11:07:46	Sr. Licitante, vossa empresa é a segunda colocada para o LOTE 01.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	06/02/2026 às 11:08:06	Sendo nosso dever a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e economia significativa ao erário, concedo a empresa a oportunidade de apresentar melhor oferta, sob o ultimo valor apresentado na fase de lances.
Pelo participante 31.264.378/0001-26	06/02/2026 às 11:10:43	Sr. agente de contratação, já ofertamos, durante fase de lances, nossa melhor proposta, desta forma, não temos condições de ofertar outro desconto.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	06/02/2026 às 11:10:46	Sr. Licitante, este presidente solicita que seja verificado realmente a viabilidade de oferecer ou não um melhor valor.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	06/02/2026 às 11:11:11	Compreendo.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	06/02/2026 às 11:11:40	Sr. licitante, a Comissão irá convocá-lo, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) contados a partir da solicitação, para enviar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇOS, em conformidade com o item 16, subitens e anexos do Edital, anexando na opção "ENVIAR ANEXO", respeitando o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	06/02/2026 às 11:12:22	Sr. Fornecedor SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA, CNPJ 31.264.378/0001-26, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:12:00 do dia 07/02/2026. Justificativa: Documentação relativo à PROPOSTA DE PREÇO..
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	06/02/2026 às 11:13:06	Alguma dúvida, Sr. Licitante?
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	06/02/2026 às 11:13:16	O chat está aberto para manifestação pelo prazo de 5 (cinco) minutos a partir do envio desta mensagem.
Pelo participante 31.264.378/0001-26	06/02/2026 às 11:14:36	Sr. agente de contratação, esta 24 h não seriam horas úteis e, portanto, até segunda feira próxima? Estaria correto nosso entendimento?
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	06/02/2026 às 11:17:16	Sr, Licitante o entendimento de vossa empresa está correto, peço desculpas. Solicito que encerre o campo ANEXO.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	06/02/2026 às 11:17:36	Será reaberto o ANEXO com as devidas 24h úteis.
Pelo participante 31.264.378/0001-26	06/02/2026 às 11:17:53	certo
Pelo participante 31.264.378/0001-26	06/02/2026 às 11:17:58	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:17:58 de 06/02/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA, CNPJ 31.264.378/0001-26.
Pelo participante 31.264.378/0001-26	06/02/2026 às 11:18:06	realizado o encerramento
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	06/02/2026 às 11:18:46	Sr. Fornecedor SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA, CNPJ 31.264.378/0001-26, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:19:00 do dia 09/02/2026. Justificativa: Envio da documentação relativa a PROPOSTA DE PREÇO..
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	06/02/2026 às 11:19:06	Sr. Licitante, acentuamos que o não envio dos documentos aqui mencionado ou o envio fora do prazo fixado acima ensejará a RECUSA da proposta de preços, com base no Edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	06/02/2026 às 11:19:32	Não será recebida tais documentação e anexos pelo e-mail desta Comissão de Contratação de Obras, em homenagem aos princípios administrativos da publicidade e transparência, SALVO se EXPRESSAMENTE autorizado neste chat por esta Presidente, respaldada em necessária MOTIVAÇÃO.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	06/02/2026 às 11:19:46	Salientamos, que o valor da PROPOSTA DE PREÇOS deverá estar ajustado conforme último valor negociado proferido pela empresa
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	06/02/2026 às 11:19:56	Alguma dúvida, Sr. Licitante?
Pelo participante 31.264.378/0001-26	06/02/2026 às 11:20:24	não Sr Agente de Contratação
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	09/02/2026 às 11:19:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:19:00 de 09/02/2026. 9 anexos foram enviados pelo fornecedor SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA, CNPJ 31.264.378/0001-26.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	10/02/2026 às 11:02:11	Sr. Licitante, encontra-se logado?
Pelo participante 31.264.378/0001-26	10/02/2026 às 11:03:48	Bom dia! Estamos sim
Pelo participante 31.264.378/0001-26	10/02/2026 às 11:03:54	Sim, senhor agente de contratação, estamos logado. Muito bom dia.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	10/02/2026 às 11:04:54	Sr. Licitante, informamos que esta Comissão de Contratação de Obras recebeu os documentos anexados por vossa Empresa, dentro dos prazos legais, tendo procedido com a respectiva análise dos mesmos.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	10/02/2026 às 11:05:49	Após a análise da documentação relativa à proposta, constatou-se que a licitante não apresentou a Carta Proposta, exigida expressamente pelo item 16.2.1 do Edital.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	10/02/2026 às 11:06:03	Referido dispositivo estabelece a obrigatoriedade de apresentação de Carta endereçada à Comissão de Obras, em papel timbrado da empresa, conforme modelo constante do Anexo IV, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	10/02/2026 às 11:06:11	a) preço global, expresso em valor numérico e por extenso;
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	10/02/2026 às 11:06:18	b) prazo de execução dos serviços;
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	10/02/2026 às 11:06:24	c) prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias;
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	10/02/2026 às 11:06:32	d) indicação do banco, agência e número da conta corrente para crédito dos pagamentos, em caso de adjudicação do objeto.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	10/02/2026 às 11:06:55	Verificou-se, ainda, divergência no valor total da planilha orçamentária, no montante de R\$ 2.646,56 (dois mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), a menor, em relação ao valor apurado por esta Comissão.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	10/02/2026 às 11:07:15	Após conferência técnica, constatou-se que a divergência decorre do fato de que os valores unitários dos itens apresentados pela licitante não foram truncados em duas casas decimais, enquanto a planilha orçamentária fornecida pela Administração adota como critério o truncamento dos valores unitários, circunstância que resultou na diferença identificada no somatório final.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	10/02/2026 às 11:09:38	Conforme Item 14.6 estabelece que: A Comissão de Obras poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24:00 (vinte e quatro horas), sob pena de não aceitação da proposta.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	10/02/2026 às 11:10:55	Sendo assim, estaremos oportunizando-o para apresentar documentos que complementem sua PROPOSTA DE PREÇO.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	10/02/2026 às 11:11:39	Alguma dúvida, Sr. Licitante?
Pelo participante 31.264.378/0001-26	10/02/2026 às 11:12:14	Qual será o prazo Sr Agente de Contratação para envio do documento e correção?
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	10/02/2026 às 11:15:28	Sr. Licitante, a Comissão irá convocá-lo, no prazo de 06 (seis horas) contados a partir da solicitação, para enviar a documentação complementar relativa à PROPOSTA DE PREÇO, anexando na opção 'ENVIAR ANEXO'.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	10/02/2026 às 11:18:01	Sr. Fornecedor SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA, CNPJ 31.264.378/0001-26, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 17:18:00 do dia 10/02/2026. Justificativa: documentação complementar relativa à PROPOSTA DE PREÇO..
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	10/02/2026 às 17:18:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 17:18:00 de 10/02/2026. 9 anexos foram enviados pelo fornecedor SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA, CNPJ 31.264.378/0001-26.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	12/02/2026 às 10:02:50	Sr. Licitante, encontra-se logado?
Pelo participante 31.264.378/0001-26	12/02/2026 às 10:04:39	Bom dia, sim.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	12/02/2026 às 10:06:21	Informamos que, após análise, este Presidente decidiu, junto com sua equipe de apoio, ACEITAR a PROPOSTA DE PREÇOS encaminhada por vossa empresa, por ter atendido todas as exigências contidas no Instrumento convocatório, para esta fase do certame licitatório em tela.
Sistema	12/02/2026 às 10:06:34	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 12/02/2026 10:16:34.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	12/02/2026 às 10:19:17	Sr. Licitante vamos convoca-lo a anexar conforme o item 12 e seus subitens do Edital, os documentos relativos a HABILITAÇÃO. Solicito atenção quanto a todas as exigências contidas no Edital.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	12/02/2026 às 10:20:13	Sr. Fornecedor SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA, CNPJ 31.264.378/0001-26, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:21:00 do dia 13/02/2026. Justificativa: Documentos relativos a fase de Habilitação..
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	12/02/2026 às 10:20:38	Sr. licitante, alguma dúvida?
Pelo participante 31.264.378/0001-26	12/02/2026 às 10:38:31	não senhor Agente.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	13/02/2026 às 10:21:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:21:00 de 13/02/2026. 7 anexos foram enviados pelo fornecedor SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA, CNPJ 31.264.378/0001-26.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	19/02/2026 às 11:03:13	Sr. Licitante, encontra-se logado?
Pelo participante 31.264.378/0001-26	19/02/2026 às 11:06:16	Bom dia! Sim

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	19/02/2026 às 11:07:57	Sr. Licitante, informamos que recebemos vossa documentação, e a comissão esta procedendo com o fim da análise.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	19/02/2026 às 11:09:31	Em relação a qualificação técnica, conforme item 12.4.4 do Edital foram requisitados os seguintes itens:
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	19/02/2026 às 11:10:01	1. Viga metálica em perfil laminado ou soldado em aço estrutural, com conexões parafusadas, inclusos mão de obra, transporte e içamento utilizando guindaste - fornecimento e instalação. tr600x200x12.7. - 12.356 kg 2. Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais. - 945,16 T 3. Concretagem de cortina de contenção, através de bomba - lançamento, adensamento e acabamento. af_07/2019. - 246,55 M
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	19/02/2026 às 11:10:20	4. Alvenaria com blocos cerâmico 14 X 19 X 39 - espessura 14 cm. -578,665 M 5. Fornecimento, Lançamento e adensamento de concreto estrutural com fck de 30 MPA para sapatas, pilar-arranque e viga-baldrame. - 78,1 M
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	19/02/2026 às 11:11:34	Ao analisarmos os atestados encaminhados, verificamos a devida comprovação dos 4 primeiros itens.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	19/02/2026 às 11:13:10	Todavia, ao analisarmos os documentos comprobatórios referentes ao item 5. (Fornecimento, Lançamento e adensamento de concreto estrutural com fck de 30 MPA para sapatas, pilar-arranque e viga-baldrame. - 78,1 M ) Não encontramos menção a parte de fornecimento, somente ao *Lançamento e adensamento*.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	19/02/2026 às 11:14:54	Desta forma, indagamos vossa empresa, se existe o FORNECIMENTO também de concreto estrutural com fck de 30 MPA para sapatas, pilar-arranque e viga-baldrame. - 78,1 M
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	19/02/2026 às 11:17:41	Caso vossa empresa tenha fornecido, por gentileza, mencionar o atestado que possui o fornecimento para lançamento do item na planilha de conferencia de documentos.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	19/02/2026 às 11:18:03	O chat está aberto para manifestação pelo prazo de 5 (cinco) minutos a partir do envio desta mensagem.
Pelo participante 31.264.378/0001-26	19/02/2026 às 11:19:25	Bom dia Sr. Agente de Contratação, solicito um tempo maior considerando o quantitativo de acervo.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	19/02/2026 às 11:22:50	Certo Sr. Licitante, agradeço por vossa manifestação.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	19/02/2026 às 11:24:22	Vou abrir campo de anexo para que vossa empresa grife todos os itens que devem ser considerados, conforme solicitado no item 12.4.4 do Edital.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	19/02/2026 às 11:25:00	Em relação aos atestados encaminhados anteriormente.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	19/02/2026 às 11:26:09	Concederemos aos senhores o prazo de 2 (duas) horas a partir da convocação, para complementação necessária solicitada pelos senhores, em atendimento aos prazos mínimos estabelecidos por lei.
Pelo participante 31.264.378/0001-26	19/02/2026 às 11:27:47	Agradecemos e já estaremos encaminhando.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	19/02/2026 às 11:30:06	Sr. licitante, a Comissão irá convocá-lo, no prazo de 02h (duas horas) contados a partir da solicitação, para enviar a documentação complementar relativa à HABILITAÇÃO, anexando na opção "ENVIAR ANEXO", respeitando o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Pelo participante 31.264.378/0001-26	19/02/2026 às 11:31:21	Sr. Agente de Contratação pode abrir o campo, por gentileza.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	19/02/2026 às 11:31:26	Sr. Fornecedor SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA, CNPJ 31.264.378/0001-26, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:40:00 do dia 19/02/2026. Justificativa: Documentação complementar relativa à HABILITAÇÃO/ATESTADOS.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	19/02/2026 às 13:40:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:40:00 de 19/02/2026. 4 anexos foram enviados pelo fornecedor SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA, CNPJ 31.264.378/0001-26.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	20/02/2026 às 12:03:26	Sr. Licitante, encontra-se logado?
Pelo participante 31.264.378/0001-26	20/02/2026 às 12:03:46	Bom dia! Sim Sr Agente de Contratação
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	20/02/2026 às 12:04:52	Sr. Licitante, informamos que esta Comissão de Contratação de Obras recebeu os documentos anexados por vossa Empresa, dentro dos prazos legais, e estará suspendendo a Sessão para proceder com a respectiva análise dos mesmos.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	20/02/2026 às 12:06:02	Estaremos realizando diligência junto ao órgão demandante Departamento Estadual de Estradas e Rodagem e Transportes - DER, por meio da Coordenadoria de Infraestrutura Aeroportuária para emissão de parecer técnico.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:01:03	Sr. Licitante, encontra-se logado?
Pelo participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:01:20	Boa tarde Sr Agente, sim estamos.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:02:38	Considerando - se que a presente análise trata-se de um consórcio, sendo as empresas: SMART STEEL SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA - CNPJ Nº 31.264.378/0001-26, SOLU S ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 05.495.255/0001-96 e AZEVEDO CONSTRUCOES LTDA - CNPJ Nº 17.556.892.0001-04
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:02:49	Passaremos a suas análises:
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:03:15	EMPRESA SMART STEEL SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA - CNPJ Nº 31.264.378/0001-26
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:03:24	1. Comprovação quanto a Qualificação Econômico-Financeira:
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:03:38	<p>LOTE ÚNICO</p> <p>Valor a ser comprovado: R\$ 34.997.817,82* 05% = R\$ 1.749.890,89</p> <p>Patrimônio Líquido para o ano de 2023: R\$ 3.053.962,82</p> <p>Patrimônio Líquido para o ano de 2024: R\$3.132.200,45</p> <p>índices 2023: LG (1,14), SG (1,14), LC (1,01).</p> <p>índices 2024: LG (1,01), SG (1,08), LC (1,01).</p> <p>ANÁLISE: No tocante à qualificação econômico-financeira, verifica-se que os documentos apresentados estão em conformidade com o disposto no art. 69 da Lei nº 14</p>
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:03:51	2. Comprovação quanto a Qualificação Técnica:

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:04:12	12.4.4. Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove a execução de obra com características semelhante ao objeto da licitação, para fins de contratação, contendo, no mínimo, a execução dos serviços abaixo relacionados, admitindo-se somatório de atestados sequenciais, mesmo que realizados em períodos distintos:
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:04:52	1. Viga metálica em perfil laminado ou soldado em aço estrutural, com conexões parafusadas, inclusos mão de obra, transporte e içamento utilizando guindaste - fornecimento e instalação. tr600x200x12.7. - 12.356 kg 2. Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais. - 945,16 T 3. Concretagem de cortina de contenção, através de bomba - lançamento, adensamento e acabamento. af_07/2019. - 246,55 M
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:04:59	4. Alvenaria com blocos cerâmico 14 X 19 X 39 - espessura 14 cm. -578,665 M 5. Fornecimento, Lançamento e adensamento de concreto estrutural com fck de 30 MPA para sapatas, pilar-arranque e viga-baldrame. - 78,1 M
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:05:25	ANÁLISE: Considerando - se que a presente análise trata-se de um consórcio, verificou-se que as empresas SMART STEEL SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA - CNPJ Nº 31.264.378/0001-26, SOLU S ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 05.495.255/0001-96 e AZEVEDO CONSTRUCOES LTDA - CNPJ Nº 17.556.892.0001-04 juntaram atestados de capacidade técnica.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:05:43	Ao analisar os documentos comprobatórios, verificamos a constatação de todos os itens, todavia observamos a falta de menção do fornecimento de concreto estrutural com fck de 30 MPA nos atestados das empresas, conforme solicitado no item 5, identificando somente o Lançamento e adensamento do concreto. Assim, para comprovação de que as empresas atenderam ao item 5 da qualificação técnica em sua integralidade .....
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:05:50	esta Comissão procedeu à realização de diligência.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:06:04	3. Diligências Com relação à pendência identificada na qualificação técnica, esta Comissão procedeu à realização de diligência junto à Secretaria demandante, o DER, para uma emissão de parecer quanto ao item 5. Após análise da Secretaria, foi emitido o parecer Id. (69351905), destacando posicionamento favorável a aceitabilidade dos atestados da empresa. Desta forma, prosseguiu-se com habilitação.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:06:14	Ademais, esta Comissão procedeu também à realização de diligência junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, CEIS, CAGEFIMP, CGU e CNJ, a fim de complementar as informações exigidas no certame.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:06:24	Em análise ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, verificou-se que a empresa SMART STEEL SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA - CNPJ Nº 31.264.378/0001-26, encontra-se devidamente credenciada, com validade do cadastro até 10/04/2026. A empresa possui natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada e é enquadrada como ME.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:06:40	Em relação à regularidade fiscal e trabalhista federal, a empresa apresenta as seguintes certidões válidas: Receita Federal com validade até 27/06/2026; FGTS com validade até 07/03/2026; e Certidão Trabalhista com validade até 11/07/2026, emitida de forma automática por integração com o sistema do Tribunal Superior do Trabalho.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:06:48	Quanto à regularidade fiscal estadual e municipal, verifica-se que a Receita Estadual possui validade até 12/04/2026 e a Receita Municipal até 13/03/2026.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:06:58	Por fim, quanto às ocorrências e impedimentos, verifica-se que nada consta em nome da empresa, inexistindo registros impeditivos, ocorrências ativas ou vínculos com o serviço público.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:07:20	EMPRESA SOLU S ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 05.495.255/0001-96
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:07:30	1. Comprovação quanto a Qualificação Econômico-Financeira

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:07:38	<p>LOTE ÚNICO</p> <p>Valor a ser comprovado: R\$ 34.997.817,82* 05% = R\$ 1.749.890,89</p> <p>Patrimônio Líquido para o ano de 2023: R\$ 4.459.957,94</p> <p>Patrimônio Líquido para o ano de 2024: R\$ 4.988.811,42</p> <p>índices 2023: LG (3,82), SG (4,79), LC (3,82).</p> <p>índices 2024: LG (4,68), SG (5,65), LC (4,68).</p>
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:07:45	ANÁLISE: No tocante à qualificação econômico-financeira, verifica-se que os documentos apresentados estão em conformidade com o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, bem como com os parâmetros fixados no Termo de Referência e no Edital.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:07:54	2. Comprovação quanto a Qualificação Técnica:
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:08:04	12.4.4. Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove a execução de obra com características semelhante ao objeto da licitação, para fins de contratação, contendo, no mínimo, a execução dos serviços abaixo relacionados, admitindo-se somatório de atestados sequenciais, mesmo que realizados em períodos distintos:
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:08:11	<p>1. Viga metálica em perfil laminado ou soldado em aço estrutural, com conexões parafusadas, inclusos mão de obra, transporte e içamento utilizando guindaste - fornecimento e instalação. tr600x200x12.7. - 12.356 kg</p> <p>2. Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais. - 945,16 T</p> <p>3. Concretagem de cortina de contenção, através de bomba - lançamento, adensamento e acabamento. af_07/2019. - 246,55 M</p>
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:08:18	<p>4. Alvenaria com blocos cerâmico 14 X 19 X 39 - espessura 14 cm. -578,665 M</p> <p>5. Fornecimento, Lançamento e adensamento de concreto estrutural com fck de 30 MPA para sapatas, pilar-arranque e viga-baldrame. - 78,1 M</p>
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:08:39	ANÁLISE: Considerando - se que a presente análise trata-se de um consórcio, verificou-se que as empresas SMART STEEL SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA - CNPJ Nº 31.264.378/0001-26, SOLU S ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 05.495.255/0001-96 e AZEVEDO CONSTRUCOES LTDA - CNPJ Nº 17.556.892.0001-04 juntaram atestados de capacidade técnica.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:08:54	Ao analisar os documentos comprobatórios, verificamos a constatação de todos os itens, todavia observamos a falta de menção do fornecimento de concreto estrutural com fck de 30 MPA nos atestados das empresas, conforme solicitado no item 5, identificando somente o Lançamento e adensamento do concreto. Assim, para comprovação de que as empresas atenderam ao item 5 da qualificação técnica em sua integralidade .....
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:09:02	esta Comissão procedeu à realização de diligência.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:09:13	<p>3. Diligências</p> <p>Com relação à pendência identificada na qualificação técnica, esta Comissão procedeu à realização de diligência junto à Secretaria demandante, o DER, para uma emissão de parecer quanto ao item 5. Após análise da Secretaria, foi emitido o parecer Id. (69351905), destacando posicionamento favorável a aceitabilidade dos atestados da empresa. Desta forma, prosseguiu-se com habilitação.</p>
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:09:22	Ademais, esta Comissão procedeu também à realização de diligência junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, CEIS, CAGEFIMP, CGU e CNJ, a fim de complementar as informações exigidas no certame.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:09:31	Em análise ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, verificou-se que a empresa SOLU S ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 05.495.255/0001-96, encontra-se devidamente credenciada, com validade do cadastro até 25/12/2026. A empresa possui natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada e é enquadrada como ME.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:09:41	Em relação à regularidade fiscal e trabalhista federal, a empresa apresenta as seguintes certidões válidas: Receita Federal com validade até 20/06/2026; FGTS com validade até 06/03/2026; e Certidão Trabalhista com validade até 19/07/2026, emitida de forma automática por integração com o sistema do Tribunal Superior do Trabalho.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:09:53	Quanto à regularidade fiscal estadual e municipal, verifica-se que a Receita Estadual possui validade até 20/03/2026 e a Receita Municipal até 21/03/2026.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:10:03	Por fim, quanto às ocorrências e impedimentos, verifica-se que nada consta em nome da empresa, inexistindo registros impeditivos, ocorrências ativas ou vínculos com o serviço público.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:10:22	EMPRESA AZEVEDO CONSTRUCOES LTDA - CNPJ Nº 17.556.892.0001-04
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:10:30	1. Comprovação quanto a Qualificação Econômico-Financeira:
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:10:41	LOTE ÚNICO  Valor a ser comprovado: R\$ 34.997.817,82* 05% = R\$ 1.749.890,89  Patrimônio Líquido para o ano de 2023: R\$ 1.332.128,64  Patrimônio Líquido para o ano de 2024: R\$ 5.569.489,91  índices 2023: LG (1,42), SG (1,45), LC (1,58).  índices 2024: LG (2,59), SG (2,75), LC (2,05).
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:10:49	ANÁLISE: No tocante à qualificação econômico-financeira, verifica-se que os documentos apresentados estão em conformidade com o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, bem como com os parâmetros fixados no Termo de Referência e no Edital.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:10:58	2. Comprovação quanto a Qualificação Técnica:
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:11:07	12.4.4. Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove a execução de obra com características semelhante ao objeto da licitação, para fins de contratação, contendo, no mínimo, a execução dos serviços abaixo relacionados, admitindo-se somatório de atestados sequenciais, mesmo que realizados em períodos distintos:
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:11:13	1. Viga metálica em perfil laminado ou soldado em aço estrutural, com conexões parafusadas, inclusos mão de obra, transporte e içamento utilizando guindaste - fornecimento e instalação. tr600x200x12.7. - 12.356 kg  2. Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais. - 945,16 T  3. Concretagem de cortina de contenção, através de bomba - lançamento, adensamento e acabamento. af_07/2019. - 246,55 M
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:11:20	4. Alvenaria com blocos cerâmico 14 X 19 X 39 - espessura 14 cm. -578,665 M  5. Fornecimento, Lançamento e adensamento de concreto estrutural com fck de 30 MPA para sapatas, pilar-arranque e viga-baldrame. - 78,1 M

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:11:30	ANÁLISE: Considerando - se que a presente análise trata-se de um consórcio, verificou-se que as empresas SMART STEEL SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA - CNPJ Nº 31.264.378/0001-26, SOLU S ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº 05.495.255/0001-96 e AZEVEDO CONSTRUCOES LTDA - CNPJ Nº 17.556.892.0001-04 juntaram atestados de capacidade técnica.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:11:42	Ao analisar os documentos comprobatórios, verificamos a constatação de todos os itens, todavia observamos a falta de menção do fornecimento de concreto estrutural com fck de 30 MPA nos atestados das empresas, conforme solicitado no item 5, identificando somente o Lançamento e adensamento do concreto. Assim, para comprovação de que as empresas atenderam ao item 5 da qualificação técnica em sua integralidade ....
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:11:49	esta Comissão procedeu à realização de diligência.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:12:03	3. Diligências  Com relação à pendência identificada na qualificação técnica, esta Comissão procedeu à realização de diligência junto à Secretaria demandante, o DER, para uma emissão de parecer quanto ao item 5. Após análise da Secretaria, foi emitido o parecer Id. (69351905), destacando posicionamento favorável a aceitabilidade dos atestados da empresa. Desta forma, prosseguiu-se com habilitação.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:12:09	Ademais, esta Comissão procedeu também à realização de diligência junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, CEIS, CAGEFIMP, CGU e CNJ, a fim de complementar as informações exigidas no certame.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:12:16	Em análise ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, verificou-se que a empresa AZEVEDO CONSTRUCOES LTDA -CNPJ Nº 17.556.892.0001-04, encontra-se devidamente credenciada, com validade do cadastro até 09/10/2026. A empresa possui natureza jurídica de Sociedade Empresária Limitada e é enquadrada como EPP.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:12:26	Em relação à regularidade fiscal e trabalhista federal, a empresa apresenta as seguintes certidões válidas: Receita Federal com validade até 02/05/2026; FGTS com validade até 03/03/2026; e Certidão Trabalhista com validade até 25/05/2026, emitida de forma automática por integração com o sistema do Tribunal Superior do Trabalho.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:12:33	Quanto à regularidade fiscal estadual e municipal, verifica-se que a Receita Estadual possui validade até 16/03/2026 e a Receita Municipal até 06/03/2026.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:12:40	Por fim, quanto às ocorrências e impedimentos, verifica-se que nada consta em nome da empresa, inexistindo registros impeditivos, ocorrências ativas ou vínculos com o serviço público.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:13:06	Sr. Licitante, neste momento estarei disponibilizando o PARECER TÉCNICO, no quadro de avisos.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:15:15	Estarei concedendo o prazo de 5 (cinco) minutos a partir do envio desta mensagem, para ciência de todas as informações para posterior prosseguimento.
Pelo participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:15:52	Tomamos ciência Sr Agente de Contratação.
Sistema para o participante 31.264.378/0001-26	23/02/2026 às 13:17:37	Considerando que a empresa SMART STEEL SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA - CNPJ Nº 31.264.378/0001-26 atendeu de forma integral aos requisitos exigidos no Edital da Concorrência nº 90491/2025/SUPEL/RO, bem como do Projeto Básico, este Presidente da Comissão de Obras, juntamente com sua equipe de apoio decidiu HABILITAR a referida empresa no presente certame para o LOTE ÚNICO.
Sistema	23/02/2026 às 13:18:05	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 23/02/2026 13:28:05.
Sistema	23/02/2026 às 13:29:38	A fase de recurso do item 1 está aberta até 26/02/2026.

## Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
04/02/2026 às 10:00:05	Item aberto para lances.
04/02/2026 às 10:32:34	Item com etapa aberta encerrada.
04/02/2026 às 10:32:34	Item encerrado para lances.
04/02/2026 às 10:43:29	Fornecedor M R DA ROCHA COMERCIO E SERVICOS, CNPJ 26.036.594/0001-84 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:45:00 do dia 05/02/2026. Justificativa: convocada a anexar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇOS.
05/02/2026 às 10:30:40	Fornecedor M R DA ROCHA COMERCIO E SERVICOS, CNPJ 26.036.594/0001-84 finalizou o envio de anexo.
05/02/2026 às 14:11:35	Fornecedor M R DA ROCHA COMERCIO E SERVICOS, CNPJ 26.036.594/0001-84 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 18:12:00 do dia 05/02/2026. Justificativa: Documentação complementar em relação a PROPOSTA DE PREÇO..
06/02/2026 às 11:05:56	Fornecedor M R DA ROCHA COMERCIO E SERVICOS, CNPJ 26.036.594/0001-84 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 28.900.000,0000. Motivo: Por não ter se manifestado e apresentado documentação quando convocada no chat.
06/02/2026 às 11:12:22	Fornecedor SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA, CNPJ 31.264.378/0001-26 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:12:00 do dia 07/02/2026. Justificativa: Documentação relativo à PROPOSTA DE PREÇO..
06/02/2026 às 11:17:58	Fornecedor SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA, CNPJ 31.264.378/0001-26 finalizou o envio de anexo.
06/02/2026 às 11:18:46	Fornecedor SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA, CNPJ 31.264.378/0001-26 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:19:00 do dia 09/02/2026. Justificativa: Envio da documentação relativa a PROPOSTA DE PREÇO..
10/02/2026 às 11:18:01	Fornecedor SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA, CNPJ 31.264.378/0001-26 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 17:18:00 do dia 10/02/2026. Justificativa: documentação complementar relativa à PROPOSTA DE PREÇO..
12/02/2026 às 10:06:34	Fornecedor SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA, CNPJ 31.264.378/0001-26 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 29.398.000,0000. Motivo: Por cumprir todas as exigências contidas no Edital, para esta fase do certame..
12/02/2026 às 10:07:58	Fornecedor MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ 08.666.201/0001-34 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
12/02/2026 às 10:20:13	Fornecedor SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA, CNPJ 31.264.378/0001-26 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:21:00 do dia 13/02/2026. Justificativa: Documentos relativos a fase de Habilitação..
19/02/2026 às 11:31:26	Fornecedor SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA, CNPJ 31.264.378/0001-26 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 13:40:00 do dia 19/02/2026. Justificativa: Documentação complementar relativa à HABILITAÇÃO/ATESTADOS.
23/02/2026 às 13:18:05	Fornecedor SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA, CNPJ 31.264.378/0001-26 foi habilitado.
23/02/2026 às 13:21:17	Fornecedor ENGERAL CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 34.719.674/0001-62 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
23/02/2026 às 13:22:36	Fornecedor M R DA ROCHA COMERCIO E SERVICOS, CNPJ 26.036.594/0001-84 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
23/02/2026 às 13:29:38	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

## 1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

### i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

### ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

### iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

### iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

### v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
36.770.097/0001-69 - CIB COMPANHIA DE INFRAESTRUTURA BRASILEIRA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	14/01/2026 01:50	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Ouro Programa de Integridade: Sim
00.541.146/0001-44 - CONSTRUTORA PARAISO LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	30/01/2026 17:51	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
07.325.604/0001-57 - DZ CONSTRUCOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	04/02/2026 09:29	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não

Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006, no Decreto nº 11.430/2023 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
34.719.674/0001-62 - ENGERAL CONSTRUCOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	08/01/2026 23:11	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
26.036.594/0001-84 - M R DA ROCHA COMERCIO E SERVICOS Porte Empresa: ME ou EPP	02/02/2026 19:47	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
08.666.201/0001-34 - MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL Porte Empresa: Grande Empresa	30/01/2026 12:57	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Sim
02.646.893/0001-72 - MMGR CONSTRUCOES LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	03/02/2026 17:07	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não
31.264.378/0001-26 - SMART STEEL SERVICOS DE MONTAGEM LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	03/02/2026 22:53	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não

Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006, no Decreto nº 11.430/2023 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

# Concorrência Eletrônica Nº 90491/2025 (Lei 14.133/2021)

## UASG 925373 - SUPERINTEND. ESTAD. DE COMPRAS E LICITAÇÕES-RO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto**    Modo disputa: **Aberto**



Disputa

Julgamento

Habilitação

**Fase Recursal**

Adjudicação/  
Homologação

### 1 ESTUDOS E PROJETOS AERONÁUTICO

Sem benefícios ME/EPP

Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

Qtde solicitada: 1  
Valor estimado (unitário) R\$ 34.997.817,8200



Data limite para recursos  
26/02/2026  
Data limite para decisão  
20/03/2026

Data limite para contrarrazões  
03/03/2026

### Recursos e contrarrazões

<p><b>34.719.674/0001-62</b>            ENGERAL CONSTRUCOES LTDA            Recurso: não registrado</p>
<p><b>08.666.201/0001-34</b>            MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL            Recurso: cadastrado</p>
<p><b>26.036.594/0001-84</b>            M R DA ROCHA COMERCIO E SERVICOS            Recurso: não registrado</p>

### Decisão do agente de contratação

Nome NOME	Decisão tomada não procede	Data decisão 24/03/2026 21:56
--------------	-------------------------------	----------------------------------

Fundamentação  
Ata ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Concorrência nº 90491/2025/SUPEL/RO  
Objeto: Contratação empresa especializada para elaboração do projeto executivo, execução obra de

construção de terminal de passageiros TPS, mobiliário e equipamentos do TPS, do sistema viário acesso ao TPS, do estacionamento público de veículos, da casa de força KF, da central de resíduos sólidos CRS, no aeroporto de Ji-Paraná/RO (SBJI). Recorrente (Impetrante): MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL Recorrida: SMART STEEL SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA - CONSÓRCIO AERO/JIPA I – RELATÓRIO Trata-se da análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em face da decisão que declarou vencedora e habilitada a empresa SMART STEEL SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA - CONSÓRCIO AERO/JIPA. Em sede de contrarrazões, a empresa recorrida (SMART STEEL) manifestou-se pugnando pela manutenção da decisão de habilitação, refutando os argumentos apresentados pela Recorrente, em relação a Irregularidade na Formação de Preços, Violação ao Item 9.7, alínea "a.2" do Edital e Inexequibilidade da Proposta, no âmbito da Concorrência nº 90491/2025/SUPEL/RO. É o relatório. II – DA ADMISSIBILIDADE Reuniu-se o Presidente e seus membros da Comissão de Obras, para apreciação do recurso interposto pela empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, contra a decisão que declarou habilitada a empresa MART STEEL SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA - CONSÓRCIO AERO/JIPA, com o fim da elaboração da presente Ata de Julgamento de Recurso, pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, nos autos da Concorrência Eletrônica em epígrafe. Verifica-se que o recurso foi interposto tempestivamente, por parte legítima, com observância dos prazos e requisitos previstos no edital e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Assim, conhece-se do recurso, por preencher os pressupostos de admissibilidade. III – DO RECURSO (...) I – DA SÍNTESE FÁTICA A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, apresentou o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 90491/2025/SUPEL/RO, tendo como objetivo a contratação de empresa especializada para execução de obra pública, conforme especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos. A empresa Recorrente MADECON participou regularmente do certame, apresentando proposta devidamente estruturada, observando rigorosamente as exigências estabelecidas no edital. Durante a fase de julgamento das propostas e habilitação, a Comissão deliberou pela habilitação do CONSÓRCIO SMART/SOLUS/AZEVEDO, declarando válida sua proposta. Contudo, ao proceder à análise minuciosa da planilha orçamentária apresentada pelo referido consórcio, verificou-se a existência de vício grave na formação do preço ofertado, comprometendo a exequibilidade da proposta, conforme a seguir será demonstrado. MÉRITO II – DA IRREGULARIDADE INSANÁVEL NA PROPOSTA - DESCONTO LINEAR SOBRE CUSTOS DE MÃO DE OBRA (VIOLAÇÃO AO ITEM 9.7, ALÍNEA "a.2", DO EDITAL) A priori, assevera esclarecer que a análise técnica realizada abrangeu o exame das composições analíticas de custos, constantes nos documentos apresentados pelas Recorridas, especialmente nas seções em que são discriminados os insumos de materiais, equipamentos e mão de obra, procedendo-se à comparação direta com as composições oficiais de referência. Diante disso, elucida-se que o item 9.7, alínea "a.2", do Edital exige que a licitante declare que sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas, assegurados pela Constituição Federal, legislação trabalhista e convenções coletivas, vejamos: IMAGEM 9.7 DO EDITAL Da análise das composições unitárias de custos apresentadas pelas consorciadas SMART/SULOS/A ZEVEDO, verificouse que a proposta econômica foi estruturada mediante a aplicação de desconto linear aproximado de 16% sobre os preços unitários, de forma transversal. Ora, a aplicação de desconto linear sobre todos os insumos, inclusive sobre a mão de obra, implica necessariamente em redução dos encargos sociais mínimos, compressão de custos trabalhistas legalmente indisponíveis ou ainda subdimensionamento da remuneração da força de trabalho. Dessa forma, a aplicação de desconto linear sobre todos os insumos, inclusive sobre a mão de obra, implica, necessariamente, redução de custos mínimos legais, o que é incompatível com a exigência editalícia acima transcrita. Essa prática mostra-se incompatível com a exigência editalícia de preservação integral dos direitos trabalhistas. O desconto efetuado incidiu indistintamente sobre materiais, equipamentos e mão de obra. Enquanto se manteve inalterado e incólume os coeficientes de consumo, quantitativos e métodos executivos previstos no orçamento de referência. Isto é, não houve qualquer inovação técnica, ganho de produtividade ou alteração metodológica apta a justificar a redução de custos, tendo sido aplicado mero rebaixamento percentual uniforme sobre todos os insumos da composição. Portanto, tal desconto foi aplicado de forma transversal, mantendo-se inalterados os coeficientes, quantitativos e metodologias executivas previstos no orçamento base da Administração, o que evidencia mera redução percentual global, sem reestruturação técnica das composições. Além disso, a análise das demonstrações contábeis das empresas consorciadas, ora Recorridas, revela fragilidades relevantes quanto à sua capacidade econômico-financeira, circunstância que também merece reexame à luz do art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Diante desse cenário, a manutenção da habilitação/classificação do CONSÓRCIO SMART/SOLUS/AZEVEDO revela-se incompatível com as exigências expressas do edital. A redução indiscriminada desses valores compromete a correta formação de preços e viola frontalmente o item 9.7 do Edital. Trata-se de vício objetivo, verificável aritmeticamente, que impõe a desclassificação, comprometendo a regular formação do preço e caracterizando-se como proposta inexequível, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; É, portanto, para ver restaurada a legalidade do certame e assegurada a observância das regras editalícias que se interpõe o presente recurso administrativo. Neste contexto, a aplicação de desconto linear uniforme, mantendo inalterados coeficientes e metodologia executiva, significa necessariamente redução artificial dos custos mínimos obrigatórios, dos custos de mão de obra que são vinculados a pisos salariais, regidos por normas de ordem pública, envolvendo encargos sociais obrigatórios. Portanto, não podem ser livremente reduzidos pelo licitante. A redução indiscriminada desses valores compromete a correta formação de preços e viola frontalmente o item 9.7 do Edital. Trata-se de vício objetivo, verificável aritmeticamente, que impõe a desclassificação das empresas consorciadas, ora Recorridas, SMART STEEL/AZEVEDO/S OLU. A aplicação de desconto linear indiscriminado, sem diferenciar produtos e

serviços, especialmente sobre a mão de obra, desvirtua a lógica da composição de preços, mascara custos obrigatórios e inviabiliza a aferição objetiva da exequibilidade da proposta. Ressalte-se que os custos de mão de obra não se submetem à livre redução pelo licitante, uma vez que decorrem de normas de ordem pública, notadamente a legislação trabalhista e previdenciária. A redução artificial desses valores, sem demonstração técnica idônea e individualizada, viola frontalmente o princípio da legalidade e compromete a futura execução contratual, com elevado risco de inadimplemento de obrigações trabalhistas. A jurisprudência dos Tribunais de Contas é firme no sentido de que propostas que reduzem linearmente itens sensíveis da planilha, notadamente mão de obra, devem ser desclassificadas, por configurarem indícios objetivos de inexecuibilidade e por afrontarem as regras editalícias. Vejamos o que diz a seguinte jurisprudência a respeito da matéria: TCU - REPRESENTAÇÃO (REPR) 26102024 Jurisprudência Acórdão publicado em 04/12/2024 Ementa: REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA. MCTI. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL. CRITÉRIO MELHOR TÉCNICA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO E ESTUDO TÉCNICO. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. INDEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR. CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA. Inteiro teor: (TR) anexo do edital (peça 7, p. 46), que trata da apresentação das propostas de preços, estabelece que o percentual de desconto a ser concedido ao contratante, a incidir de forma linear sobre os valores... Nesse contexto, de preços superdimensionados, o desconto linear não inferior a 5% do valor da proposta não pode ser considerado fator de ajuste ao preço de mercado. 6.Com base nesses argumentos, a unidade... 17.12 a 17.19); segundo porque o desconto linear não inferior a 5% do valor da proposta não pode ser considerado como fator de verificação do preço de mercado, uma vez que a proposta tende a estar superdimensionada (...) “ Grifo Nosso” A Administração não pode presumir a viabilidade de proposta que, desde a origem, desconsidera parâmetros mínimos obrigatórios. Além disso, admitir tal proposta implica quebra da isonomia, pois licitantes que, como a MADECON, observaram rigorosamente os custos legais e contratuais, acabam sendo indevidamente prejudicados por propostas artificialmente reduzidas. Portanto, a manutenção da proposta das empresas consorciadas AZEVEDO/SMART/SOLUS viola os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo, impondo-se, como medida de rigor, sua imediata desclassificação. III - DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA - (ART. 59, III, DA LEI Nº 14.133/2021) De acordo com o artigo 59, inciso III, da Lei 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis. Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que: III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; A inexecuibilidade das empresas Recorridas não decorre apenas do valor global da proposta, mas também da metodologia de formação do preço, ausência de lastro técnico para redução de custos ou supressão de despesas obrigatórias. A aplicação de desconto uniforme sobre todos os insumos, sem alteração dos coeficientes técnicos da composição, evidencia que a redução de preços não advém de ganho de eficiência produtiva, mas de subavaliação de custos mínimos indispensáveis à execução contratual. A proposta das empresas consorciadas SMART/AZEVEDO/SOLUS apresenta clara inexecuibilidade diante do desconto linear transversal, da ausência de memória técnica individualizada por insumo, bem como redução direta sobre itens sensíveis (mão de obra) e manutenção integral dos quantitativos e coeficientes. Ora, a Administração não pode presumir a exequibilidade quando a própria estrutura da planilha das Recorridas revela redução artificial de custos mínimos legais. Observe abaixo um exemplo de desconto linear nos custos de mão-de-obra: IMAGEM COMPOSIÇÃO ANALÍTICA ORIGINÁRIA DA LICITAÇÃO IMAGEM COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO ONSORCIO Desse modo, evidente que a manutenção dessa proposta expõe o contrato a risco de inadimplemento trabalhista, paralisação de obra, reequilíbrios financeiros futuros, bem como responsabilização subsidiária da Administração, o que impõe a desclassificação. Sendo conclusivo assentir que a proposta apresentada é nitidamente inexequível e em desconformidade com o edital, motivo pelo qual requer a desclassificação das empresas consorciadas AZEVEDO/SMART/SOLUS. IV - DA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA ISONOMIA A manutenção da habilitação/classificação das empresas consorciadas, a despeito das irregularidades graves e objetivamente constatadas, representa inequívoca afronta aos princípios basilares que regem as licitações públicas, expressamente consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no texto constitucional. Em primeiro lugar, verifica-se violação direta ao princípio da legalidade, na medida em que a Administração Pública somente pode agir conforme a lei e o edital que rege o certame. Ao admitir proposta formulada em desconformidade com regra expressa do instrumento convocatório, notadamente quanto à composição dos custos de mão de obra e ao classificar o consórcio que não atendeu o requisito essencial sobre apresentar proposta exequível. Ora, o Princípio da Legalidade, instituído no art. 5º, II da Lei Maior, é um princípio jurídico fundamental que estabelece que o Estado deve se submeter ao império da lei. Não é uma opção, como imputou o c. Colégio Recursal. Vejamos o texto legal: Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; O império e a submissão ao princípio da legalidade conduzem a uma situação de segurança jurídica, em virtude da aplicação precisa e exata da lei preestabelecida. Complementando o raciocínio, o insigne doutrinador Celso Ribeiro Bastos 1 leciona que “o princípio da legalidade mais se aproxima de uma garantia constitucional do que de um direito individual, já que ele não tutela, especificamente, um bem da vida, mas assegura, ao particular, a prerrogativa de repelir as injunções que lhe sejam impostas por uma outra via que não seja a da lei”. Fácil perceber que pretende a segurança. Apenas a lei, norma produzida por órgão colegiado, no qual estão representados os mais diversos setores do corpo social, consegue encampar os valores sociais e por eles determinar a validade e a conveniência das condutas humanas. A vitalidade das instituições democráticas está ligada à lei e à obediência à mesma. A importância da segurança jurídica é bem evidente, bastando ressaltar que sem a mesma a angústia social seria de tal ordem que inviabilizaria a vida em sociedade. O princípio da legalidade enuncia a opção pela rule of law (o governo da lei) em detrimento da rule of men (o governo dos homens), ou

seja, a rule of law é uma das expressões do Estado de Direito. O Estado de direito, na sua fórmula clássica, reflete uma longa e profunda tradição histórica, de que o rule of law é uma das expressões, e que data da Antiguidade. A expressão Estado de direito, porém, foi cunhada na Alemanha: é o Rechtsstaat. Aparece num livro de Welcker, publicado em 1813, no qual se distinguem três tipos de governo: despotismo, teocracia e Rechtsstaat. Foi igualmente na Alemanha que se desenvolveu, nos planos filosófico e teórico, a doutrina do Estado de Direito. Nas pegadas de Kant, Von Mohl e, mais tarde Stahl Ihe deram a feição definitiva. Por conseguinte, é evidente que não foi respeitado o princípio da Legalidade, considerando que manteve as empresas consorciadas, ora Requeridas, como classificadas no certame mesmo diante das ilegalidades demonstradas no certame. Não obstante, O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, corolário da legalidade, foi igualmente transgredido. O edital constitui a "lei interna" da licitação, vinculando tanto os licitantes quanto a própria Administração. Não é dado ao gestor público relativizar, flexibilizar ou relevar exigências claras e previamente estabelecidas, sobretudo quando tal conduta implica prejuízo aos demais concorrentes que observaram rigorosamente todas as regras do certame, como ocorreu com a MADECON. Também resta comprometido o princípio da isonomia, pois a aceitação de proposta e de habilitação em desacordo com o edital confere tratamento privilegiado à empresa Recorrida, em detrimento das demais licitantes. Diante de todo o exposto, resta inequívoco que a manutenção da habilitação/classificação das empresas Recorridas, enseja em flagrante desconformidade com o edital e com a legislação de regência, consubstancia violação grave e cumulativa aos princípios estruturantes das licitações públicas, o que compromete a validade dos atos praticados e macula a lisura do certame. Nessas circunstâncias, impõe-se à Administração Pública o dever jurídico e não mera faculdade de restaurar a legalidade do procedimento, promovendo a correção dos vícios identificados, sob pena de convalidação de ilegalidades, afronta à isonomia entre os licitantes e exposição do interesse público a riscos jurídicos e operacionais indevidos, em total descompasso com os comandos da Lei nº 14.133/2021. V – DOS PEDIDOS Diante de todo o exposto, requer a Recorrente que o presente Recurso Administrativo seja conhecido e integralmente provido, para que seja revista a decisão que habilitou/classificou a empresa SMART, em consórcio com as empresas S OLUS e AZEVEDO, determinando-se sua desclassificação e/ou inabilitação, em razão das irregularidades insanáveis, por afronta direta ao edital e à Lei nº 14.133/2021. Requer, ainda, o regular prosseguimento do certame em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, como medida necessária à restauração da legalidade e à preservação do interesse público. Nestes termos, Pede deferimento. (...) III - DAS CONTRARRAZÕES (...) I. SÍNTESE RECURSAL Em apertada síntese, a Recorrente madecon engenharia e participações Ltda – em recuperação judicial insurge-se contra a decisão que classificou e habilitou o CONSÓRCIO SMART/SOLUS/AZEVEDO. A peça recursal, meramente protelatória, tenta fundamentar seus argumentos, essencialmente, nos pontos a seguir: i. Alega Irregularidade na Formação de Preços: Sustenta que o Consórcio Recorrido aplicou um desconto linear aproximado de 16% de forma transversal sobre todos os preços unitários, atingindo indistintamente materiais, equipamentos e, primordialmente, a mão de obra. ii. Alega Violação ao Item 9.7, alínea "a.2" do Edital: Argumenta que a redução nos custos de mão de obra implica, necessariamente, na compressão de encargos sociais mínimos e direitos trabalhistas legalmente indisponíveis, o que confrontaria a declaração de integralidade de custos exigida pelo certame. iii. Alega Inexequibilidade da Proposta: Com amparo no Art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Recorrente afirma que a metodologia de desconto utilizada mascara custos obrigatórios e inviabiliza a execução fiel do objeto. Aduz ainda que a manutenção do Consórcio no certame viola os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Entretanto, conforme será demonstrado e comprovado a seguir, os argumentos em nada merecem prosperar sendo meramente protelatórios, onde a manutenção da habilitação do Consórcio é justa e necessária uma vez que apresentou a melhor proposta, seja em questões de preço como comprovou toda sua qualificação exigida no instrumento convocatório. II. DO MÉRITO I.I. DA LEGALIDADE E EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA - DA OBRIGATORIEDADE DO DESCONTO HOMOGÊNEO A Recorrente alega descumprimento ao item 9.7, alínea "a.2" por parte da Recorrida. Contudo, preliminarmente, tal item, conforme o próprio instrumento convocatório dispõe, possui natureza estritamente declaratória. Vejamos: (IMAGEM ITEM 9.7 DO EDITAL) Desse modo, como condição de participação, o Consórcio Recorrido declarou "SIM", vinculando-se juridicamente ao cumprimento da integralidade de todos os custos necessários e inclusive com todos os custos trabalhistas. Assim, independentemente do valor posto na proposta a Recorrida se comprometeu que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, tanto que há órgãos e instituições específicas (MTE, MPT, TRT, Sindicatos Trabalhistas, Fiscalização Pública Contratante) para fins de fiscalizarem, mensalmente, o cumprimento de todas as garantias fundamentais trabalhistas. Sendo tal obrigatoriedade de pleno conhecimento da Recorrida que deverá respeitar toda e qualquer imposições trabalhistas. Desse modo, o referido argumento em nada merece prosperar. Ato contínuo, a recorrente insurge-se contra a aplicação de desconto linear sobre a mão de obra, classificando-o como "vício grave". Todavia, o item 16.1 do Edital expressamente EXIGIU que o licitante atualizasse sua proposta de forma homogênea, mantendo a proporção de desconto em todos os itens, vejamos: (IMAGEM ITEM 16 DO EDITAL) O objetivo dessa regra editalícia é, precisamente, evitar o "jogo de planilhas". Portanto, o Consórcio Recorrido não apenas agiu legalmente, como cumpriu rigorosamente a norma na qual a Recorrente, aparentemente, foi omissa. O desconto linear é um comando do instrumento convocatório e sua inobservância poderia, em tese, ensejar a desclassificação por descumprimento de regra de preenchimento de proposta. De igual modo, a recorrente demonstra desconhecimento técnico sobre a formação de preços no sistema SICRO. Antemão, ressaltase que a planilha da presente licitação em quase sua totalidade é composta por valores de referência tabela SINAPI e não SICRO. Assim, necessário demonstrar que o custo da mão de obra para a Administração não é composto apenas do salário nominal, mas inclui "Encargos Complementares" e "Encargos adicionais" que admitem variações de mercado e eficiência administrativa. De modo exemplificativo, o Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes –

MÃO DE OBRA - Volume 02, do SICRO2, administrado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, demonstra de forma clara e inequívoca, especialmente a partir da página 51 (itens 3.3 e 3.4), os custos que envolvem o preço de sua base de dados. Sendo esta base adotada pelo DER-RO para formação de preço da planilha orçamentária do Terminal de passageiros TPS do aeroporto de Ji-Paraná, do presente certame. Vejamos que a tabela de referência do SICRO adota parâmetros genéricos (como fornecimento de 5 refeições/dia e transporte em ônibus de 46 lugares para longas distâncias), pois o DNIT considera que os trabalhadores passam a semana alojados (item 3.3.2 - Manual de Custos de Infraestrutura de Transportes – MÃO DE OBRA), diferente da realidade da presente obra. Nota-se que para uma obra urbana, como o Aeroporto de JiParaná, tais custos são passíveis de otimização logística pela Empresa Contratada, permitindo descontos sem atingir o piso salarial ou encargos sociais trabalhistas da família A, B C e D. Assim como, itens como ferramentas manuais e equipamentos de proteção são insumos básicos que empresas consolidadas, como a Recorrida, já dispõe em estoque ou adquirem com grandes descontos de escala, permitindo a redução do custo unitário na planilha. De igual modo, valores como de consultas para fins de exames ocupacionais são comercializados individualmente pelas empresas, não sendo um custo fixo imutável. Portanto, o desconto aplicado pelo Recorrido incide sobre a margem de eficiência e custos indiretos da mão de obra, e não sobre os direitos trabalhistas indisponíveis, os quais o Consórcio reafirma o compromisso de honrar integralmente e o manteve em sua proposta apresentada. Desse modo, mostra-se que o recurso apresentado é meramente protelatório desconhecendo as regras impostas, inclusive, no instrumento convocatório. Assim, as alegações são infundadas e em nada merecem prosperar, devendo assim, manter a habilitação da Recorrida inalterada. III. DOS PEDIDOS Ante o exposto, a Recorrida requer: a) O recebimento da presente CONTRARRAZÃO; b) No mérito, o TOTAL IMPROVIMENTO do recurso interposto pela empresa MADECON engenharia ltda – em recuperação judicial, mantendo-se a decisão de classificação e habilitação do Consórcio Recorrido por estar em estrita consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com as regras do instrumento convocatório. Sendo o que tínhamos para o momento. Nestes Termos, Pede Deferimento. (...) IV – DO MÉRITO Passa-se aos pontos dos recursos interpostos pelas Recorrentes: Trata-se a presente análise do Recurso interposto pela empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em face da decisão que habilitou a empresa SMART STEEL SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA - CONSÓRCIO AERO/JIPA para o UNICO LOTE, na CONCORRÊNCIA nº 90491/2025/SUPEL/RO. A MADECON sustenta que o consórcio aplicou um desconto linear de aproximadamente 16% sobre os preços unitários de forma transversal, atingindo inclusive a mão de obra. Alegando que o item 9.7, alínea "a.2", exige que a proposta compreenda a integralidade dos custos trabalhistas (Constituição, leis e convenções coletivas). Argumenta que custos de mão de obra são regidos por normas de ordem pública e pisos salariais, não podendo ser reduzidos livremente pelo licitante. Alega ainda que a proposta é classificada como inexequível devido à metodologia de formação de preço, que a redução artificial de itens sensíveis compromete a execução contratual e gera risco de inadimplemento trabalhista e paralisação da obra. Por fim, solicita a manutenção da classificação do consórcio violaria, segundo a peça, os Princípios da Legalidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório e a Isonomia. O Consórcio (SMART) defende a legalidade de sua estratégia comercial, afirmando que o desconto linear praticado não atinge o núcleo dos direitos trabalhistas, os quais estão preservados conforme declaração obrigatória prestada. Sustenta que sua proposta é exequível e que a diferença de preços advém de sua eficiência operacional, requerendo a manutenção da decisão que o classificou em primeiro lugar. Pois bem! É importante esse resgate para entendermos que apesar de o objetivo da licitação ser de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, a licitação também tem o propósito de assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e esse último só é possível com o estabelecimento de regras que devem ser aplicados a todos que participam do certame. A Concorrência é composta pela fase de lances, fase de verificação e conformidade da proposta, com as suas respectivas análises, onde, após aceita, posteriormente é feita a verificação dos documentos de habilitação da proposta aceita. É na habilitação que os licitantes apresentam seus documentos para comprovar sua aptidão para celebrar um negócio com a Administração Pública. No cumprimento das exigências editalícias, a empresa SMART STEEL SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA - CONSÓRCIO AERO/JIPA apresentou todos os documentos de habilitação, cumprindo com o envio de todas as certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, documentos de qualificação econômica - financeira e documentos de qualificação técnica. No tocante ainda à documentação apresentada, verifica-se que o COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO foi informando da sua participação para o referido certame como empresa líder através de consórcio, junto da AZEVEDO CONSTRUÇÕES LTDA, que apresentou também sua documentação para análise. Em relação a irregularidade apontada pela recorrente na proposta de preços, onde esta alegando a existência de desconto linear sobre custos de mão de obra, questionando quanto a informação existente no item 9.7, alínea "a" do edital, em especial ao alínea "a.2" onde informa sobre as condições de participação, de que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo. Em relação ao item mencionado, precisamos realizar análise do mérito da alegação em conjunto com o que diz sobre o encaminhamento da proposta financeira do edital (item 16.1), onde informa: 16.1. Deverá o licitante atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha Original da Licitação, a fim de evitar jogo de planilhas. A empresa recorrente parece estar incorrendo em um erro de interpretação conceitual. Se o edital, no item 16.1, exige explicitamente que o desconto seja "homogêneo" e mantenha a "proporção", a empresa recorrida agiu exatamente como manda a norma. Esta cláusula obriga o licitante a aplicar o desconto de forma homogênea e proporcional em todos os itens. O objetivo clássico dessa regra é evitar o "jogo de planilhas", onde o licitante joga o desconto apenas em itens que ele sabe que serão pouco executados,

mantendo preços altos em itens de grande volume. O desconto linear é o oposto disso; ele preserva a lógica de custos desenhada pela própria Administração. No caso apresentado pela empresa, apresentou um desconto de 16% (conforme citado no texto) dificilmente atingiria o patamar de presunção de inexecuibilidade legal (que exigiria um desconto superior a 25%). De acordo com o Art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021, no caso de obras e serviços de engenharia, a proposta é considerada inexecuível quando for inferior a 75% do valor orçado pela Administração. O TCU já enfrentou diversas vezes esse tema e consolidou alguns princípios, como descrito no item 3.4.2 do Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU, 5ª Edição, que diz: "(...) Na terceira hipótese de utilização do maior desconto, tanto as quantidades demandadas quanto os preços estimados são previamente conhecidos e estabelecidos no edital. Seu uso é geralmente aplicado nas licitações de obras em que há julgamento pelo maior desconto. Isso corresponde ao uso do fator "k" ou "kappa", que representa um percentual de desconto linear aplicado sobre todos os serviços do orçamento base da licitação e sobre os novos serviços eventualmente incluídos por aditivo. O vencedor será o licitante que ofertar o maior desconto linear sobre a planilha do orçamento base da licitação. Não há liberdade para a licitante cotar descontos diferenciados para os preços unitários dos diversos serviços da planilha contratual. A principal vantagem do critério de julgamento pelo maior desconto é que ele evita o "jogo de planilha" e o "jogo de cronograma". Além disso, proporciona celeridade ao processamento da licitação, pois torna mais simples as análises de exequibilidade e economicidade das propostas." (Grifo nosso). A jurisprudência consolidada (especialmente do TCU) e a nova lei indicam que a inexecuibilidade não deve ser declarada apenas pelo valor baixo, mas pela incapacidade demonstrada de executar o objeto. Embora os encargos sociais e o salário base sejam fixados por lei/convenção, a "mão de obra" na planilha de uma construtora engloba também o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e o Lucro. Um desconto de 16% pode ser perfeitamente absorvido pela margem de lucro ou pela eficiência operacional da empresa, sem necessariamente tocar no salário do trabalhador. A aplicação do desconto linear constitui requisito de validade e pressuposto metodológico da proposta comercial, exigindo que o licitante desvincule sua composição de custos internos da base de cálculo prevista no instrumento convocatório. Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, tal disciplina assegura que o percentual de economia ofertado, incida uniformemente sobre todos os itens da planilha, preservando a integridade do certame e protegendo a Administração Pública contra manobras de desequilíbrio econômico-financeiro. A aderência rigorosa a essa metodologia transcende o mero formalismo; trata-se de condição imperativa para a observância do princípio da isonomia e mecanismo de mitigação de riscos fiscais. Ao incidir o fator k sobre os preços unitários máximos (preços de referência), o licitante garante a proporcionalidade entre os valores unitários e o valor global da proposta. Dessa forma, a obtenção do menor valor global na fase de lances, em estrita observância ao critério de julgamento de menor preço, não exige o proponente do cumprimento das regras de preenchimento da planilha. A inobservância da aplicação linear do desconto sobre os preços de referência do edital configura vício metodológico, sujeitando a proposta à pena de desclassificação. Essa sanção visa coibir o denominado "jogo de planilha", em que a distorção de valores unitários compromete a execução contratual futura. Em última análise, a aplicação fidedigna do desconto linear ratifica que a proposta é, sob o prisma jurídico e econômico, a mais vantajosa para o interesse público, viabilizando a gestão de eventuais aditamentos ou supressões, nos termos dos artigos 127 e 128 da Lei nº 14.133/2021. PEREIRA JUNIOR & DOTTI (2017) veem a possibilidade de se usar como critério de aceitabilidade de proposta o desconto linear, cintando, inclusive, a elaboração, no caso de obras e serviços de engenharia, de planilha orçamentária a partir dos sistemas SINAPI e SICRO: A segurança para a administração pública, ao exigir do licitante a oferta de desconto linear sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório, advém da possibilidade de, em determinados objetos, utilizarem-se tabelas oficiais para a formulação de custos como, v.g., as tabelas SINAPI e SICRO. A existência de referenciais de preços oficiais (tabelas), a formar os custos do objeto e a fixação de critério de aceitabilidade baseado em preços máximos, unitário e global, possibilita à administração efetivar a contratação segundo os preços praticados pelo mercado. Nessas condições e, ainda, admitida a oferta de descontos lineares sobre todos os itens da planilha, dificulta-se a prática do chamado "jogo de planilhas", tendo em vista que até os itens com grande demanda terão que ser comercializados a preço mais baixo do que o orçado. Para obras e serviços de engenharia, há a determinação para que sejam utilizadas as tabelas SINAPI e SICRO, ou tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, ou, ainda, publicações técnicas especializadas. Em relação ao valor ofertado pela empresa R\$ 29.398.000,00 (vinte e nove milhões trezentos e noventa e oito mil reais), possui um percentual de desconto de 16% sob o valor estimado pela contratação R\$ 34.997.817,82 (trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil oitocentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos). A aplicação de um desconto linear e homogêneo de aproximadamente 16% sobre os itens da planilha orçamentária demonstra, na verdade, uma estratégia comercial transparente e equilibrada. Se o item 16.1 do edital exigia que o desconto fosse homogêneo e proporcional, a empresa SMART STEEL SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA - CONSÓRCIO AERO/JIPA apenas cumpriu a regra do certame. Desclassificá-la por seguir uma instrução expressa do edital violaria a segurança jurídica. Ao distribuir o desconto de forma transversal sobre materiais, equipamentos e mão de obra, o Consórcio evitou a distorção de preços unitários, prática comum no chamado "jogo de planilhas", onde se oneram itens de execução inicial ou quantitativos incertos. No presente caso, os argumentos apresentados pela recorrente não demonstraram-se juridicamente relevantes, não sendo apresentados fundamentos suficientes para ensejar a reavaliação da decisão anteriormente proferida por este Agente de Contratação de Comissão, no âmbito do certame em epígrafe. Em análise minuciosa dos autos e dos documentos acostados, verificou-se que a empresa recorrida atendeu integralmente às exigências editalícias, o que não impõe na necessidade de revisão do ato de habilitação anteriormente proferido. Diante do exposto, conclui-se que a habilitação da empresa SMART STEEL SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA - CONSÓRCIO AERO/JIPA, ocorreu em estrita observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da competitividade que regem a Administração Pública. Não se vislumbra a ocorrência de qualquer ato ilegal ou

irregularidade procedimental, atendendo ao interesse público ao ampliar a competitividade e garantir a segurança jurídica do certame. V – DA DECISÃO Diante de todo o exposto, e com fundamento nas razões de fato e de direito acima delineadas, este Presidente, amparado na documentação constante dos autos, nas regras do Edital e na legislação aplicável à espécie, delibera pelo recebimento dos recursos interpostos, considerando-os tempestivos. No mérito, após análise detida das questões suscitadas, e em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, probidade administrativa, igualdade, transparência, eficácia, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, este Presidente da Comissão CONHECE E DECIDE PELA NÃO PROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, julgando-o IMPROCEDENTE, mantendo a decisão que havia habilitado a empresa SMART STEEL SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA - CONSÓRCIO AERO/JIPA no referido lote. Assim, restam preservados os princípios da legalidade e da isonomia, reafirmando o compromisso desta Administração com a lisura, transparência e integridade do processo licitatório. Porto Velho, 20 de março de 2026. JOHNNESCLEY ANES DE MORAIS Presidente da 1º Comissão de Obras - COOBR1/SUPEL/RO Portaria nº 57 de 27 de fevereiro de 2026 ROBERTA ARROIO Equipe de Apoio - COOBR1/SUPEL/RO ANA CAROLINA SILVEIRA NOBRE Equipe de Apoio - COOBR1/SUPEL/RO

### Revisão da autoridade competente

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	mantida decisão não procede	25/03/2026 20:58

#### Fundamentação

Decisão nº 50/2026/SUPEL-ASTEC Concorrência Eletrônica n.º 90491/2025/SUPEL/RO Processo Administrativo: 0009.014529/2024-14 Interessada: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER/RO Objeto: Contratação empresa especializada para elaboração do projeto executivo, execução obra de construção de terminal de passageiros TPS, mobiliário e equipamentos do TPS, do sistema viário acesso ao TPS, do estacionamento público de veículos, da casa de força KF, da central de resíduos sólidos CRS, no aeroporto de Ji-Paraná/RO (SBJI). Assunto: Decisão de Recurso. Vistos, etc. Aportaram os autos para elaboração de decisão da autoridade superior, nos termos do artigo 165, § 2º da Lei n.º 14.133/2021. Os autos do presente processo versam sobre procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Contratação empresa especializada para elaboração do projeto executivo, execução obra de construção de terminal de passageiros TPS, mobiliário e equipamentos do TPS, do sistema viário acesso ao TPS, do estacionamento público de veículos, da casa de força KF, da central de resíduos sólidos CRS, no aeroporto de Ji-Paraná/RO (SBJI), tendo como interessado o Departamento Estadual de Estradas e Rodagem e Transportes – DER/RO. Verifica-se que a empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL interpôs recurso tempestivo, Id. (69595566), em face da decisão que classificou e habilitou a empresa SMART STEEL SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA - CONSÓRCIO AERO/JIPA para o Lote único do presente certame, que apresentou tempestivamente suas contrarrazões, Id. (69730926). Pois bem. De início, cumpre-nos ressaltar que o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital da Concorrência Eletrônica n.º 90491/2025. Insta destacar que a SUPEL está cumprindo com todos os ditames legais, não os afrontando em momento algum, permitindo a todas as empresas participem de acordo com as normas editalícias, as quais devem obediência pela força do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, conforme segue: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: ... XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Por outra, a licitação é o procedimento mediante o qual a Administração visa assegurar iguais oportunidades a todos os interessados e selecionar a proposta mais vantajosa para a celebração de contrato, propiciando a participação de todos os interessados, desde que observadas as disposições legais que regem o ato da licitação, principalmente quanto ao atendimento do princípio da isonomia, elencado no art. 5º da Constituição Federal e reafirmado no art. 5º da Lei de Licitações. Além disso, a ação do Administrador deverá sempre preservar o interesse Público sobre o interesse Privado. Sobre isso nos ensina Marçal Justen Filho[1]: "A supremacia do interesse público significa sua superioridade sobre os demais interesses existentes na sociedade. Os interesses privados não podem prevalecer sobre o interesse público. A indisponibilidade indica a impossibilidade de sacrifício ou transigência quanto ao interesse público, e é em decorrência de sua supremacia." Por fim, antes de analisar o mérito da manifestação enviada pela recorrente MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, em face da decisão que declarou vencedora e habilitada a empresa SMART STEEL SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA - CONSÓRCIO AERO/JIPA, é preciso destacar alguns pontos de vital importância para elaboração, análise e interpretação de um Edital. Como se sabe, a licitação tem como objetivo: a) Garantir que todos os interessados possam

participar do processo em condições iguais; b) Selecionar a proposta mais vantajosa; c) Promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Desse modo, é oportuno frisar que a licitação é um procedimento documental no qual devem ser observadas apenas as formalidades necessárias e suficientes para garantir a segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública, tendo o zelo de habilitar aquelas empresas que realmente cumpram os requisitos editalícios, e demonstrem condições mínimas de realizar satisfatoriamente a prestação dos serviços a que se propõe. Desta feita, passa-se à análise recursal. Verifica-se que o ponto central do recurso é a irregularidade na formação de preços, consistente na aplicação de desconto linear aproximado de 16% sobre todos os itens da planilha apresentada pela recorrida, inclusive sobre a mão de obra. Segundo a recorrente, isso viola diretamente o edital, especialmente o item 9.7, alínea "a.2" do edital, que exige a consideração integral dos custos trabalhistas. À vista disso, argumenta que a proposta da recorrida é inexecutável, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021. Nesse contexto, destaca-se que os documentos de habilitação da recorrida, bem como das empresas SOLUS ENGENHARIA LTDA e AZEVEDO CONSTRUÇÕES LTDA, que formam o consórcio, foram devidamente analisados pela 1ª Comissão de Obras através da Análise n.º 26/2026/SUPEL-COOR1, Id. (69260626), na qual restou demonstrado que a empresa SMART STEEL SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA atendeu integralmente aos requisitos do edital. No mais, quanto a alegação de que a aplicação de desconto linear é incompatível com a exigência constante no edital, cumpre expor o art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "e", da Lei n.º 14.133/2021, estabelece como um dos critérios de julgamento da modalidade de concorrência o critério do maior desconto. Assim, o vencedor da licitação será aquele que oferecer maior desconto percentual sobre o preço de referência divulgado no edital. A principal vantagem desse critério é evitar o "jogo de planilhas", onde as licitantes manipulam os preços da proposta. Esclarece-se que o Tribunal de Contas da União (TCU) no Manual de Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU[2], diferencia três modelagens de licitações para aplicação do critério de maior desconto, sendo importante destacar o seguinte: (...) Na terceira hipótese de utilização do maior desconto, tanto as quantidades demandadas quanto os preços estimados são previamente conhecidos e estabelecidos no edital. Seu uso é geralmente aplicado nas licitações de obras em que há julgamento pelo maior desconto. Isso corresponde ao uso do fator "k" ou "kappa", que representa um percentual de desconto linear aplicado sobre todos os serviços do orçamento base da licitação e sobre os novos serviços eventualmente incluídos por aditivo. O vencedor será o licitante que ofertar o maior desconto linear sobre a planilha do orçamento base da licitação. Não há liberdade para a licitante cotar descontos diferenciados para os preços unitários dos diversos serviços da planilha contratual. Nesse sentido, destaca-se um trecho do Acórdão 1354/2025-Plenário do TCU que discorre acerca do assunto: (...) 56. A prática corrente nas licitações realizadas com o julgamento pelo maior desconto usa três diferentes formas de estruturação, todas caracterizadas com a veste do "julgamento pelo maior desconto", mas que são bem distintas entre si. (...) 61. Na terceira forma de utilização do maior desconto, tanto as quantidades demandadas quanto os preços praticados são previamente conhecidos e estabelecidos entre as partes. Seu uso é aplicado geralmente nas licitações de obras em que há julgamento pelo maior desconto. Corresponde ao uso do fator "k" ou "kappa", que representa um percentual de desconto linear que é aplicado sobre todos os serviços do orçamento base da licitação e sobre os novos serviços eventualmente incluídos por aditivo. 62. Nessa modelagem de licitação, vence aquele licitante que ofertar o maior desconto linear sobre a planilha do orçamento base da licitação. Não há liberdade para a licitante cotar descontos diferenciados para os preços unitários dos diversos serviços da planilha contratual. (...) 66. Por isso, proponho enviar cópia desta deliberação à Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos (CNLCA/AGU/CGU) para que avalie a possibilidade de aprimorar a redação dos modelos de minutas padronizadas de termos de referência e editais regidos pela Lei 14.133/2021 com vistas a eliminar irregularidades como as que foram apuradas nestes autos, além de incorporar as seguintes disposições, entre outras: a) nas licitações adjudicadas por lote/grupo ou preço global que adotem o critério de julgamento de maior desconto, o percentual de desconto oferecido pelo licitante, além de incidir sobre o preço global fixado, deve incidir linearmente sobre cada item de serviço do orçamento estimado; b) em licitações processadas segundo o critério de julgamento "maior desconto", a declaração do licitante no sentido de que "adota como suas as composições de custos unitários constantes dos sistemas de referências utilizados na licitação" torna dispensável a apresentação detalhada desses elementos; e c) o adequado tratamento acerca das diferentes modelagens de licitações pelo critério de maior desconto, nos termos explicitados neste voto. (...) Insta salientar o previsto no item 16.1 do edital, o qual exige que o desconto seja homogêneo e proporcional, sem mais nenhuma exigência. Vejamos: 16 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL) 16.1. Deverá o licitante atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha Original da Licitação, a fim de evitar jogo de planilhas. Para tanto, nota-se que a adoção de desconto linear encontra amparo no instrumento convocatório e se revela medida necessária para assegurar a isonomia entre os licitantes e prevenir distorções na formação de preços, notadamente o denominado "jogo de planilhas", expressamente vedado pela Administração. Ademais, a recorrida apresentou, no sistema, a declaração exigida de que sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas, em conformidade com a legislação vigente e com as disposições editalícias. Tal declaração possui caráter vinculante e implica o reconhecimento inequívoco, por parte da licitante, de sua responsabilidade quanto ao cumprimento de todos os encargos legais incidentes sobre a mão de obra. Dessa forma, não prospera a alegação de que a aplicação do desconto linear implicaria, por si só, redução indevida de custos trabalhistas. Ao contrário, verifica-se que a recorrida possui pleno conhecimento de que deverá arcar com tais encargos, tendo assumido formalmente essa obrigação, o que afasta qualquer presunção de irregularidade. Assim, cumpre reforçar que a aplicação do desconto linear pela recorrida decorreu de estrito cumprimento à previsão editalícia que determinou expressamente a atualização da proposta mediante a aplicação de descontos de forma homogênea e proporcional em todos os itens da planilha. Inclusive, ressalta-se o argumentado pela recorrida em sede de contrarrazões, Id. (69730926), sobre

a matéria: (...) Desse modo, como condição de participação, o Consórcio Recorrido declarou "SIM", vinculando-se juridicamente ao cumprimento da integralidade de todos os custos necessários e inclusive com todos os custos trabalhistas. Assim, independentemente do valor posto na proposta a Recorrida se comprometeu que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, tanto que há órgãos e instituições específicas (MTE, MPT, TRT, Sindicatos Trabalhistas, Fiscalização Pública Contratante) para fins de fiscalizarem, mensalmente, o cumprimento de todas as garantias fundamentais trabalhistas. Sendo tal obrigatoriedade de pleno conhecimento da Recorrida que deverá respeitar toda e qualquer imposições trabalhistas. (...) O desconto linear é um comando do instrumento convocatório e sua inobservância poderia, em tese, ensejar a desclassificação por descumprimento de regra de preenchimento de proposta. (...) Portanto, o desconto aplicado pelo Recorrido incide sobre a margem de eficiência e custos indiretos da mão de obra, e não sobre os direitos trabalhistas indisponíveis, os quais o Consórcio reafirma o compromisso de honrar integralmente e o manteve em sua proposta apresentada. (...) Outrossim, destaca-se o exposto pela Comissão na Ata de Julgamento de Recurso, Id. (69930481), no sentido de que a aplicação de desconto linear não caracteriza, por si só, inexecuibilidade da proposta, constituindo, ao contrário, exigência metodológica do edital voltada à preservação da isonomia e à prevenção do chamado "jogo de planilhas": (...) A jurisprudência consolidada (especialmente do TCU) e a nova lei indicam que a inexecuibilidade não deve ser declarada apenas pelo valor baixo, mas pela incapacidade demonstrada de executar o objeto. Embora os encargos sociais e o salário base sejam fixados por lei/convenção, a "mão de obra" na planilha de uma construtora engloba também o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e o Lucro. Um desconto de 16% pode ser perfeitamente absorvido pela margem de lucro ou pela eficiência operacional da empresa, sem necessariamente tocar no salário do trabalhador. A aplicação do desconto linear constitui requisito de validade e pressuposto metodológico da proposta comercial, exigindo que o licitante desvincule sua composição de custos internos da base de cálculo prevista no instrumento convocatório. Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, tal disciplina assegura que o percentual de economia ofertado, incida uniformemente sobre todos os itens da planilha, preservando a integridade do certame e protegendo a Administração Pública contra manobras de desequilíbrio econômico-financeiro. A aderência rigorosa a essa metodologia transcende o mero formalismo; trata-se de condição imperativa para a observância do princípio da isonomia e mecanismo de mitigação de riscos fiscais. Ao incidir o fator k sobre os preços unitários máximos (preços de referência), o licitante garante a proporcionalidade entre os valores unitários e o valor global da proposta. Dessa forma, a obtenção do menor valor global na fase de lances, em estrita observância ao critério de julgamento de menor preço, não exige o proponente do cumprimento das regras de preenchimento da planilha. A inobservância da aplicação linear do desconto sobre os preços de referência do edital configura vício metodológico, sujeitando a proposta à pena de desclassificação. Essa sanção visa coibir o denominado "jogo de planilha", em que a distorção de valores unitários compromete a execução contratual futura. Em última análise, a aplicação fidedigna do desconto linear ratifica que a proposta é, sob o prisma jurídico e econômico, a mais vantajosa para o interesse público, viabilizando a gestão de eventuais aditamentos ou supressões, nos termos dos artigos 127 e 128 da Lei nº 14.133/2021. (...) Em relação ao valor ofertado pela empresa R\$ 29.398.000,00 (vinte e nove milhões trezentos e noventa e oito mil reais), possui um percentual de desconto de 16% sob o valor estimado pela contratação R\$ 34.997.817,82 (trinta e quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil oitocentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos). A aplicação de um desconto linear e homogêneo de aproximadamente 16% sobre os itens da planilha orçamentária demonstra, na verdade, uma estratégia comercial transparente e equilibrada. Se o item 16.1 do edital exigia que o desconto fosse homogêneo e proporcional, a empresa SMART STEEL SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA - CONSÓRCIO AERO/JIPA apenas cumpriu a regra do certame. Desclassificá-la por seguir uma instrução expressa do edital violaria a segurança jurídica. Ao distribuir o desconto de forma transversal sobre materiais, equipamentos e mão de obra, o Consórcio evitou a distorção de preços unitários, prática comum no chamado "jogo de planilhas", onde se oneram itens de execução inicial ou quantitativos incertos. No presente caso, os argumentos apresentados pela recorrente não demonstraram-se juridicamente relevante, não sendo apresentados fundamentos suficientes para ensejar a reavaliação da decisão anteriormente proferida por este Agente de Contratação de Comissão, no âmbito do certame em epígrafe. Em análise minuciosa dos autos e dos documentos acostados, verificou-se que a empresa recorrida atendeu integralmente às exigências editalícias, o que não impõe na necessidade de revisão do ato de habilitação anteriormente proferido. Diante do exposto, conclui-se que a habilitação da empresa SMART STEEL SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA - CONSÓRCIO AERO/JIPA, ocorreu em estrita observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da competitividade que regem a Administração Pública. Não se vislumbra a ocorrência de qualquer ato ilegal ou irregularidade procedimental, atendendo ao interesse público ao ampliar a competitividade e garantir a segurança jurídica do certame. (...) Observa-se, para tanto, que a empresa SMART STEEL SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA - CONSÓRCIO AERO/JIPA apenas cumpriu a regra do certame. Na Ata de Termo de Julgamento, Id. (69930481), o Presidente da Comissão deixa claro que o valor final apresentado decorre da aplicação homogênea do referido percentual sobre o orçamento estimado, não sendo identificadas distorções relevantes entre itens, tampouco indícios de descontos desproporcionais ou concentração indevida de redução em grupos específicos de serviços. Portanto, não assiste razão aos argumentos da recorrente. Compulsado o expediente e ponderada a matéria desenhada, verifica-se ser caso de conhecimento do recurso, pois preenchidos todos os pressupostos para sua admissibilidade. No mérito, com fundamento no arcabouço jurídico e de acordo com os elementos coligidos, entende-se que deve ser mantida a decisão do Presidente da Comissão de Obras. Ressalta-se que a estrita observância dos princípios norteadores das contratações públicas, expressamente previstos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, não apenas confere legitimidade e confiabilidade ao procedimento, como também assegura a adequada fiscalização, a igualdade de condições entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, fundamentos indispensáveis à boa

governança e à proteção do erário. Pontua-se dentro deste escopo, que todos os procedimentos e análises foram realizadas com absoluta imparcialidade, de forma objetiva e dentro da legalidade estabelecida, de modo a garantir o tratamento isonômico entre os participantes, bem como a segurança jurídica durante todo o desenvolvimento do certame em tela. Por todo o exposto, em atenção as razões e fundamentos destacados na Ata de Julgamento de Recurso, Id. (69930481), que elaborado em observância às razões recursais, Id. (69595566), e contrarrazões (69730926) apresentadas no certame, não vislumbro qualquer irregularidade na decisão da Comissão. Isto posto, DECIDO conhecer e julgar: 1. IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de forma a manter a classificação e habilitação da empresa SMART STEEL SERVIÇOS DE MONTAGEM LTDA - CONSÓRCIO AERO/JIPA para o Lote único do presente certame. Em consequência, MANTENHO a decisão da Comissão. À Comissão para ciência e providências aplicáveis à espécie. Porto Velho/RO, data e hora do sistema. MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO Superintendente Estadual de Compras e Licitações

---